



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

Ibirajuba, 05 de dezembro de 2023.

Ofício nº 136/2023.

ASSUNTO: Comunicação de aprovação de Contas Municipal - 2021

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibirajuba/PE, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2023, em curso, procedeu o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura deste Município referente ao Exercício Financeiro de 2021 (Processo TC nº 22100548-1), verificando-se o seguinte resultado: sete (07) votos pela aprovação e dois (02) votos pela rejeição das mesmas, ficando assim **APROVADA**. Segue apensada cópia da **Resolução nº 003/2023** como também seguem acostada documentação alusiva a apreciação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa. os melhores votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


Manoelson Rodrigues Patrício
Presidente
CPF. 027.764.534-42

Ao: Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
DD. Conselheiro Dr. Ranilson Ramos
RECIFE/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://ctee.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4baa63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

Ibirajuba, 10 de outubro de 2023.

Circular Interna nº 004/2023

DO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Vereador Manoelson Rodrigues Patrício

A: Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente: Eusébio Ferreira Barros Silva
Relator: Jonas Batista Freitas Costa
Membro: Adnildo Alves dos Santos

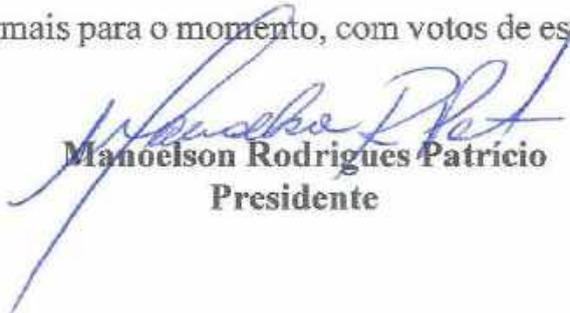
Assunto: Encaminha Prestação de Contas do Poder Executivo,

Através do presente, encaminho a esta Comissão de Finanças e Orçamento cópia do Parecer Prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado nos autos do **Processo TC nº 22100548-1**, atinente ao exercício financeiro de 2021, o qual estará disponível em meio eletrônico, para que no prazo legal de 20 (vinte dias), esta Comissão analisar os autos e emitir parecer fundamentado pela manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado que opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das referidas contas, ou Parecer Técnico opinando pela **REJEIÇÃO**.

No prazo em que o referido processo ficar a disposição para análise, deverá ser notificado e concedido o prazo de 10 (dez) dias ao gestor para apresentação de defesa escrita junto a esta Comissão, bem, como poderá qualquer um dos Vereadores com assento a esta Casa Legislativa solicitar informações e documentos para instruir o seu voto.

Após o término do prazo máximo de 20 (vinte dias) deverá esta Comissão de Finanças e Orçamento apresentar **PROJETO DE RESOLUÇÃO** para análise e julgamento das referidas contas municipais.

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.


Manoelson Rodrigues Patrício
Presidente


10/10/23



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://ctce.cepede.br/epp/vt/validarDocumento.aspx> Código do documento: 4b4baa63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

Ibirajuba - PE, em 11 de outubro de 2023.

OFÍCIO CFO nº 003/2023.

A Senhora,
Prefeita do Município de Ibirajuba - PE
Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
PROTOCOLO CENTRAL

Protocolo nº 603/2023

Recebido em, 11/10/2023

[Handwritten signature]
Assessora Especial
Mat. 1.332

Com cópia para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Assunto: NOTIFICAÇÃO da Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama, Gestora de Ibirajuba/PE, enquanto responsável e parte interessada na Prestação de Contas de Governo do Município de Ibirajuba no exercício financeiro de 2021, para que, querendo, apresente DEFESA ADMINISTRATIVA Junto a este Poder Legislativo Municipal referente ao Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 22100548-1.

Ilustríssima Senhora,

Com os cumprimentos de praxe, acusamos o recebimento do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0787/2023, encaminhando Processo de Prestação de Contas (Contas de Governo) do Poder Executivo Municipal do Exercício de 2021, para Julgamento por essa Casa Legislativa, pelo que NOTIFICAMOS a senhora Maria Izalta Silva Lopes Gama, autoridade responsável pela ordenação das despesas do exercício financeiro em referência, dando ciência e para que, desejando, apresente a esta Câmara de Vereadores defesa administrativa escrita referente ao Parecer Prévio emitido nos autos do Processo TC nº 22100548-1, (Processo Eletrônico), no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do presente.

Sendo o que há para o momento, apresento votos de consideração.

Atenciosamente;

[Handwritten signature of Eusébio Ferreira Barros Silva]
Eusébio Ferreira Barros Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Ibirajuba, 19 de outubro de 2023.

Ofício GP nº. 148/2023.

Assunto: Defesa das Contas do Exercício Financeiro de 2021.

Exmo. Senhor,

Servimos do presente para em resposta ao OFÍCIO Nº 003/2023/CFO datado de 11/10/2023, enviar em anexo, a Defesa Escrita referente a Prestação de Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Ibirajuba – PE, Vale salienta que o parecer prévio em destaque emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ao julgamento dessa Casa Legislativa, recomenda a Câmara de Vereadores a aprovação, considerando que houve a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação (35,89% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do Ensino e 74,05% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica); e na Saúde (19,28% da receita vinculável em Saúde).

Importante ressaltar que a defesa apresentada a esta Casa Legislativa já foi analisada e julgada pela corte de contas do estado de Pernambuco e todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link:

<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=22100548&digito=1>

Diante do exposto, acredita-se que restaram suficientemente esclarecidos os motivos que levaram o Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando a aprovação das contas, assim, por ser JUSTO, RAZOÁVEL e de INTERESSE PÚBLICO, requer-se o julgamento de APROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de Ibirajuba

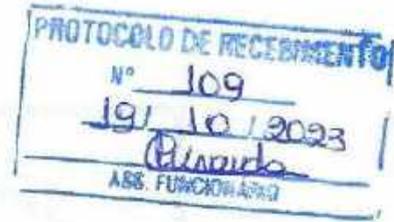
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os préstimos de elevada estima e distinta consideração.



Atenciosamente,

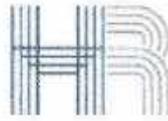
MARIA IZALTA SILVA Assinado de forma digital
LOPES por MARIA IZALTA SILVA
GAMA:58817670472 LOPES GAMA:58817670472

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



Excelentíssimo Senhor,
Eusebio Ferreira Barros Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Ibirajuba – PE

Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) RELATOR (A) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo n.º: 22100548-1

Prestação de Contas de Governo, exercício 2021.

Prefeitura Municipal de Ibirajuba.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA, tendo recebido intimação nos autos do processo em epígrafe, por meio do seu advogado abaixo assinado, VEM à presença de V.Exa., apresentar **DEFESA**, com base nos fatos e fundamentos a seguir.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

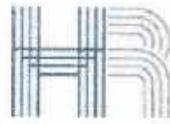
Trata-se de relatório em sede de prestação de contas da prefeitura de Ibirajuba, exercício de 2021, na qual se requer informações sobre pontos de Governo Municipal, quais sejam, contribuições previdenciárias, orçamento público e outros.

2. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE GRAVE – PRIMEIRO ANO DE GESTÃO.

De proêmio, cumpre esclarecer que as contas de governo de 2021 em debate deverão ser analisadas tomando como base a situação excepcional pela qual o País passou naquele momento, qual seja, a deflagração da pandemia da covid-19.

Além da situação anormal e a crise na saúde e sanitária, a população e os *players* do jogo não sabiam as regras que estavam sendo postas. A pandemia era algo novo, com consequências ainda incertas.





HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

A devastação da crise sanitária fora tamanha que influenciou em todos os setores da estrutura estatal, seja público ou privado, ninguém ficou ileso.

Os Municípios não tiveram realidade distinta, pelo contrário, o impacto da Covid-19 trouxe muitas incertezas e grandes dificuldades para o cumprimento de obrigações básicas e de tantas outras que já eram difíceis em tempos comuns.

Nesse contexto, fora edital a Lei Complementar n.º 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Para o debate de momento, nos autos das Contas de Governo de Ibirajuba, exercício financeiro de 2021, a lei trouxe considerações expressivas e que permeiam o relatório de auditoria como, por exemplo, o pagamento de contribuições previdenciárias patronal devida ao Fundo de Previdência e Parcelamentos.

Inclusive, o direito a inadimplência nesse período e em situações específicas em razão da pandemia e instituída pela LC n.º 173/2020.

O art. 9º, da Lei Complementar n.º 173/2020, por exemplo, autorizou os Municípios a suspender recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios.

No caso em comento, a situação dos Municípios em Pernambuco e no Brasil foram abaladas em razão da pandemia, conseqüentemente, o poder de investimento diminuiu consideravelmente, sobretudo, no pagamento de dívidas de natureza previdenciária.

Conforme documentos anexos, com a grande carga de restos a pagar, sobretudo, de folhas de pagamentos da gestão anterior e a necessidade de saldar os débitos com os servidores, o Município não conseguiu adimplir todas as

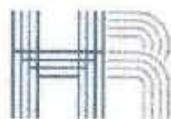
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stc.tcepe.br/epi/ValidaDoc.aspx?CodigoDoc=4048a63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e>
Acesse em: <https://stc.tcepe.gov.br/epi/ValidaDoc.aspx?CodigoDoc=4048a63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e>



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stcpe.tcepe.br/eppp/validarDoc/seam/CodigoDoDocumento>: 404ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e
Acesse em: <https://stcpe.tcepe.br/eppp/validarDoc/seam/CodigoDoDocumento>: d88c099e-a919-4078-b941-b9d285f1015377

contribuições nos prazos estabelecidos, porém, mesmo em ano pandêmico fez esforços hercúleos para garantir os serviços essenciais e pagar contribuições.

Os documentos anexos, demonstram que os pagamentos que não foram realizados em razão das dívidas deixadas pela gestão anterior, principalmente salários que foram honrados pela gestão em 2021 fragilizada pelo poder de cumprimento e pagamento das despesas acessórias (previdenciárias), logo em seguidas, foram prontamente parcelados e já estão sendo pagos, como demonstra a prova anexa.

Contudo, como se observa, o Requerido manteve o ímpeto de cumprir as obrigações, até o limite da carga financeira, de modo que o descumprimento parcial em razão de diferença de alíquota em ano pandêmico não pode ensejar a desaprovação das contas quando todos os demais pontos e limites constitucionais foram devidamente cumpridos.

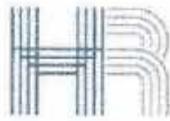
Aliás, em caso análogo, ao aqui debatido, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do processo tombado sob o n.º 20100360-0, decidiu por julgar regulares com ressalvas as contas do então Prefeito de Parnamirim-PE, referente ao exercício de 2019, mesmo com o não pagamento de contribuições sociais suplementares, e uma piora atuarial constatada em comparação com ano anterior, pois, ficou demonstrado, que o Município cuidou em realizar o pagamento dos valores principais, quais sejam: contribuições patronais e dos servidores do RPPS e RGPS, evitando, assim, uma situação financeira e/ou econômica pior ao Fundo de Previdência:

“Em 2019, o RPPS de Parnamirim apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 237.036,98, apresentando uma piora em relação ao exercício anterior quando apresentou um resultado também superavitário em R\$ 428.203,27. Com relação ao resultado atuarial, em 2019, o RPPS de Parnamirim

☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

apresentou um resultado deficitário em R\$ 74.794.028,49. Percebe-se que houve uma piora em relação ao exercício anterior, tendo em conta que em 2018 o referenciado resultado foi deficitário em R\$71.046.036,20. O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998. O resultado atuarial negativo poderia ter agravado pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, pois isso comprometeria a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicaria as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficariam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98). Constata-se, no entanto, que a administração municipal recolheu quase integralmente as contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ao RPPS do exercício. Como veremos adiante, o recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores foi apontado pela auditoria no montante de R\$ 25.566,20. Cabe ressaltar que esse valor representa apenas 1,8% do total retido dos servidores (R\$1.404.406,78). Da mesma forma, segundo o relatório de auditoria foi constatado o não recolhimento de R\$ 1.002,23, referente à parte patronal, cujo valor total devido foi R\$ 2.010.868,73, e R\$ 703,56, referente à contribuição patronal suplementar, cujo valor total devido foi R\$ 1.723.066,72. A defesa esclarece que, após levantamento realizado junto ao ente municipal,

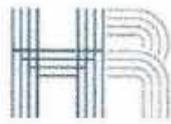
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://etecf.cpe.br/etecf/validaDoc.seam> Código do documento: 4648ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e
Acesse em: <https://etecf.cpe.br/etecf/validaDoc.seam> Código do documento: d88c4f99e-a619-4f78-4941-5ead285f11537



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

verificou-se que o inadimplemento concernente ao RPPS em 2019 foi integralmente regularizado, uma vez que a gestão municipal efetuou o recolhimento no montante de R\$ 33.555,35, conforme documentação em anexo (doc. 01). Pelo exposto, a irregularidade em tela não enseja uma avaliação negativada das contas do interessado, uma vez que o recolhimento integral das contribuições previdenciárias no exercício contribui para evitar a formação de passivo futuro que comprometa o equilíbrio financeiro do RPPS”

Aliás, em caso análogo, na emissão do parecer prévio das contas de Governo de 2017 do Município de Santa Filomena-PE, no Processo T.C n.º 18100545-1 essa Corte se locou que a inexpressividade de inadimplência de contribuição social não acarreta gravidade capaz de ensejar a rejeição das contas:

"EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. INADIMPLÊNCIAS DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS DEVIDAS AO REGIME GERAL E AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. MONTANTES POUCO EXPRESSIVOS. AFASTADA A NOTA DE GRAVIDADE. DEMAIS IRREGULARIDADES SUBSISTENTES. TAMBÉM NÃO SE REVESTEM DE GRAVIDADE, CAPAZ DE ENSEJAR A RECOMENDAÇÃO DE REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO.

2. Resta afastada a nota de gravidade quando o montante não recolhido da parcela patronal aos regimes de previdências não for expressivo.

3. É de se recomendar a aprovação com ressalvas quando as irregularidades subsistentes apontadas pelo relatório de auditoria não ostenta, em concreto, gravidade."

Destarte, essa C. Corte de Contas decidiu, mais uma vez, nas contas de Governo do Exercício de 2018 do Município de Santa Filomena, nos autos do processo n.º 19100331-

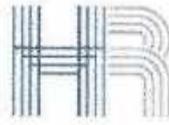
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Acesse em: <https://eic.ccepe.br/pe.gov.br/cp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=4048a63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e>
Acesse em: <https://eic.ccepe.br/cp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=4048a63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e>



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://epec.receita.fazenda.gov.br/validador>
Acesse em: <https://epec.receita.fazenda.gov.br/validador>
Código do documento: 404ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e
ID do documento: d18c03e9-ae-f7-1078-1024-1and285c-01537

1, que é possível a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas quando as falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial ensejam determinações, caso todos os limites legais e constitucionais tenham sido respeitados:

“EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONTROLE.

- 1. É possível a emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e ausentes irregularidades de natureza grave.**
- 2. Na análise das Contas de Governo, as falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial ensejam determinações, caso todos os limites legais e constitucionais tenham sido respeitados.”**

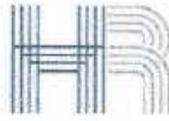
É a exata hipótese dos autos.

Ausência de dano ao erário público, bem como a demonstração acima de que o Peticionante mesmo em ano de pandemia permaneceu cumprindo com os limites imposto por Lei, pagando as contribuições previdenciárias demonstrando a latente boa-fé do gestor.

Mas não é só.

A circunstância da Defendente estar no seu primeiro ano de gestão, no meio da pandemia, trazem ao mundo dos fatos a hipótese contida no § 2º, do art. 22, da LINDB, qual seja, no julgando e análise das contas atuais, a sanção a ser aplicada, devem ser consideradas as circunstâncias e os antecedentes do gestor:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

[...]

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.”

Não bastasse todo o alegado, cumpre ainda destacar que em esforço hercúleo, o Peticionante desde o primeiro quadrimestre em reduzir paulatinamente a despesa com pessoal, o que era um problema histórico do Município, o que demonstra o seu compromisso com a boa gestão pública, logo, o descumprimento da DTP, no último quadrimestre, em percentual modico, em razão da concessão do piso dos professores, conforme a lei anexa.

Em recente julgado, a Corte de Contas se manifestou sobre percentual módico acima do limite de 54% da DTP, no último quadrimestre, como no caso em debate opinando pela insignificância e, conseqüentemente, ausência de gravidade:

“[...] o percentual de extrapolação do limite de despesas com pessoal também não foi tão relevante. Ao final do 3º quadrimestre, menor que o registrado no 1º quadrimestre, correspondeu a 56,41%58,61%. A tendência de queda se manteve e, no exercício seguinte, ocorreu a recondução da despesa ao patamar legal ainda no 1º quadrimestre segundo a Prestação de Contas do exercício de 2019 (Processo(53,95%), TCE-PE nº 20100425-2)

[...]

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que ine são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

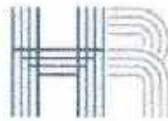
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stc.ced.tcepe.br/eppp/validarDoc.aspx> Código do documento: 464ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e
Acesse em: <https://stc.ced.tcepe.br/eppp/validarDoc.aspx> Código do documento: 038c099-9-ae19-4078-3094-1baed285e71537



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

CONSIDERANDO a presença de irregularidades e falhas insuficientes para motivar a rejeição das contas” (Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, tombado sob o n.º 19100363-3 – Tupanatinga)

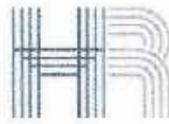
Por tais motivos, ausente nota de gravidade, dano ao erário público, tendo sido cumprido quase todos os limites (e os que descumpridos, há justificativa plausível, sem caracterização de gravidade), requer a aprovação das contas de governo do exercício financeiro de 2021, como assentado na jurisprudência do TCE-PE:

“PARECER PRÉVIO. LIMITES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

- 1. O TCE-PE, ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas “contas de governo”), opina, mediante parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, I, e 86, §1º, III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.**
- 2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.” (Processo n.º 21100520-4)**



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://www.tcepe.gov.br/validador>
Assine em: <https://www.tcepe.gov.br/validador>
Código do documento: 464ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e
Id: 1078-b9e1-1ba285e-f1537



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

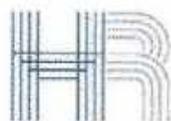
Por fim, apenas por cautela, ainda que reste indagações acerca de irregularidades acerca do conjunto probatório referente as contribuições previdenciárias, deve-se ressaltar que essa Corte de Contas tem firmado o entendimento que a existência de uma única irregularidade sem potencial lesivo não dá ensejo a desaprovação das contas.

No trecho do voto do Conselheiro Carlos Neves Filho, no Recurso Ordinário tombado sob o n.º 16100081-2R0001, abaixo transcrito, ficou estampada a defesa e homenagem a proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica:

"Além disso, o montante das contribuições patronais não repassadas ao RPPS no exercício de 2015 (relativo às competências de outubro e novembro apenas), correspondente a R\$ 12.027.311,61, foi devidamente parcelado por meio de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, datado de 29/12/2015, celebrado entre o Município do Recife e a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde(doc. 72 dos autos originários). Informa o Relator da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura do Recife, exercício de 2016, Conselheiro Valdecir Pascoal, na deliberação atacada (Processo TCE-PE n 16100081-2, o Prestação de Contas de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife), que "a Prefeitura da Cidade do Recife efetuou, no exercício de 2016, o repasse integral das contribuições previdenciárias, além dos pagamentos referente ao parcelamento de 2015". Desse modo, , conforme já me pronunciei nos autos de in casu sub examine outros processos, a exemplo do Processo TCE-PE nº 20100118-4(transitado em julgado), à luz do acima exposto, dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, assim como da jurisprudência mais recente deste Tribunal de Contas (a exemplo do Parecer Prévio contido nos Processos TCE-PE nº 19100166-1, 19100227-6, 19100268-9 e



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://pje.tcepe.br/ep/ValidarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=404ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e>
Acesse em: <https://pje.tcepe.gov.br/ep/ValidarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=404ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e>



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

19100203-3), relativa à extrapolação dos limites das Despesas com Pessoal, que considerou que, no caso de ser o descumprimento da DTP única irregularidade de maior gravidade, esta não ensejaria, por si só, a rejeição das Contas de Governo, também entendo que decidiu acertadamente o Conselheiro Valdecir Pascoal ao concluir sua análise das Contas de Governo/2015 da Prefeitura da Cidade do Recife, para emissão do Parecer Prévio ora atacado, que: "foi um único caso de atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias, não, sendo, portanto, uma prática contumaz, sem olvidar que representou apenas 5% dos valores devidos ao RPPS em 2015. Em casos como tais, reitero, este TCE tem feito as devidas ressalvas nas contas".

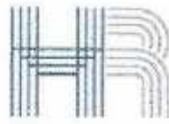
Assim, a Defendente pugna pela análise das razões de sua defesa e do cotejo analítico da prova apresentada, conseqüentemente, tendo sanado as irregularidade, além das circunstâncias atenuantes como, por exemplo, o primeiro ano de sua gestão, requer sejam aprovadas as contas do exercício de 2021, ainda que reste uma única irregularidade.

2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) e GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – CRÉDITOS ADICIONAIS

A legislação que estabelece as regras de elaboração do orçamento anual, a Lei 4.320/64, não limitou quanto a fixação do percentual para abertura de créditos adicionais.

A Lei Orçamentaria do Município para o exercício de 2021, seguiu os trâmites legais, sendo aprovado pelo Poder Legislativo sem quaisquer emendas ou vetos do Poder Executivo, notadamente nos artigos que fixaram a regra para abertura de créditos adicionais.





HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

O Poder Legislativo autorizou por meio da aprovação da LDO e da LOA a abertura dos créditos suplementares, não havendo óbice legal quanto a sua previsão. A LOA não pode ser uma legislação rígida enquanto engessamento orçamentário, pois se trata de uma expectativa de gastos orçamentários, e estas, podem variar durante o decorrer do exercício financeiro.

Em sendo apreciados, votados e aprovados os orçamentos municipais – LOA, LDOA e PPA – não se pode alegar, como assim está inserido no Relatório, que o Executivo não consultou a Câmara, pois, essa consulta, conforme está posta, foi feita anteriormente a execução do orçamento.

Ademais, a abertura de crédito adicional não constitui no aumento do orçamento, sendo simplesmente reposicionamento de dotações e fonte de recursos necessários para a manutenção dos programas de governo.

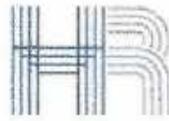
Frisa-se que o Relatório não menciona abertura injustificada ou excessiva de créditos adicionais., apenas faz referência a suposta impropriedade do dispositivo como fora editado pelo Poder Legislativo Municipal.

Tratam-se, em verdade, de despesas que possuem limites objetivos estipulados no ordenamento jurídico vigente, que devem ser observados independentemente de previsão específica em Lei Municipal.

Ressalta-se também que o Projeto de Lei Orçamentária é previamente aprovado pela Câmara Municipal, portanto não pode prosperar a afirmação de que a abertura de créditos adicionais por decreto afastaria o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://eic.icepe.br/validaDoc.aspx?CodigoDoc=404ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e>
Acesse em: <https://eic.icepe.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDoc=404ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e>



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

Cumpra registrar, ainda, que a autorização legislativa foi importante no ano de 2021, em razão da pandemia e a necessidade de realocação de recursos em áreas anteriormente não previstas.

Em verdade, a pandemia do covid-19 fora circunstância que fulminou qualquer possibilidade de prévio planejamento fiscal, administrativo e econômico.

Por fim, cabe destacar que a Corte de Contas já exarou entendimento no sentido de que tal falha deve ser objeto de recomendações, vejamos:

“PROCESSO T.C. Nº 1270088-5

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA (EXERCÍCIO DE 2011)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA

INTERESSADO: Sr. EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

ADVOGADO: Dr. MARCOS AURÉLIO MARTINS DE LIMA – OAB/PE Nº 29.710 RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

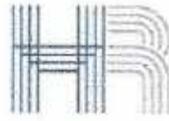


Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://eic.icepe.br/validador/seam> Código do documento: 464ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e
Acesse em: <https://eic.icepe.br/validador/seam> Código do documento: 464ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

CONSIDERANDO que alguns apontamentos relatados pela auditoria são de pouca materialidade (duodécimo repassado ao Poder Legislativo no montante de 0,83% acima do limite legal, e o atraso no repasse de apenas dois dias no mês de dezembro);

CONSIDERANDO que são passíveis de medidas corretivas os apontamentos relativos às inconsistências contábeis;

CONSIDERANDO a fragilidade registrada no planejamento governamental e na execução orçamentária (alteração, por meio de créditos adicionais, de 79,08% da proposta inicialmente aprovada; gastos elevados na área de saúde x número de médicos disponibilizados e indicadores sociais encontrados; e a ausência de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso);

CONSIDERANDO a não adoção da alíquota previdenciária estabelecida pela Avaliação Atuarial; bem como o pagamento intempestivo de contribuição, acarretando o pagamento de multas e juros (que não alcança 1% do valor total repassado/recolhido à previdência);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal, Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 22 de maio de 2014, EMITIR Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Venturosa a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2011, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE PE), DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Venturosa, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Parecer Prévio,

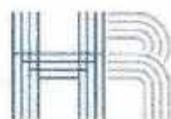
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://eic.icepe.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: 4640a63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e
Acesse em: <https://eic.icepe.gov.br/spp/validaDoc.seam> Código do documento: 09866992-af19-4078-8041-36ed285611537



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

(...)

c) Fortalecer o planejamento governamental, minimizando o volume de alterações, mediante créditos adicionais, do orçamento inicialmente apresentado

(...)

Recife, de maio de 2014. Conselheira Teresa Duere - Presidente da Segunda Câmara e Relatora

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior Presente: Dra.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano – Procuradora”

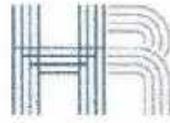
Diante do exposto, verifica-se que não há qualquer ilegalidade na fixação na previsão do percentual para abertura de créditos adicionais suplementares no Município de Ibirajuba, devendo ser julgado legal o apontamento.

1.1. Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso

De acordo com a Auditoria, um Cronograma de Desembolso precário acarreta Incapacidade de pagamento de compromissos de curto prazo; Inscrição de Restos a Pagar Processados sem disponibilidade financeira e déficit orçamentário.

É necessário destacar de pronto que o cronograma de desembolso, diferente do que aponta a Equipe Técnica, foi realizado com atenção às oscilações de receitas e despesas do Município.





HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

Destacamos também que Ibirajuba possui um histórico de dificuldades na arrecadação tributária, é possível observar no próprio Relatório de Auditoria que a arrecadação própria histórica corresponde a 0,40%.

No ano de 2021, foi menor que 2020, pois por um problema no setor de tributário, a cobrança do ano de 2021 somente foi realizada em 2022, como fazem prova os documentos anexos. Logo não se tratou de mera inércia da administração, muito menos de dolo.

Tal situação se dá especialmente pela frágil estrutura do setor e também pelo significativo ônus da instauração de procedimentos administrativos e processos judiciais de cobrança, além da pandemia do coronavírus as isenções asseguradas nesse ano a diversos setores da sociedade, sem falar na interrupção dos serviços do poder judiciário.

O interessado reconhece a necessidade de refinar o planejamento orçamentário municipal, assim como de aprimorar o setor de arrecadação do município.

Dessa forma, se compromete a envidar esforços tanto para um planejamento orçamentário mais refinado, quanto para reestruturar o setor de arrecadação do Município de Ibirajuba, a fim de ampliar a cobrança de tributos seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial.

Cumpra esclarecer que mesmo na hipótese da ausência dos referidos instrumentos, tal fato não constitui motivo que enseje a rejeição das contas em tela, haja vista a natureza meramente formal da irregularidade imputada, sendo este, o mesmo entendimento adotado por esta Corte de Contas. Senão vejamos:

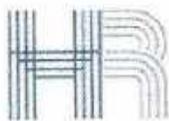
**"16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM
11/06/2020 PROCESSO TCE-PE Nº 18100317-0**

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

-
- ☎ 81-3204-6375
 - ✉ contato@herculanoribeiro.adv.br
 - 📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://eic.icepe.br/validador/Doc/seam/Codigo%20do%20documento:464ba463-bc01-439a-b0c2-36c3b515159e>
Acesse em: <https://eic.icepe.br/validador/Doc/seam/Codigo%20do%20documento:464ba463-bc01-439a-b0c2-36c3b515159e>



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

de Ibimirim INTERESSADOS: José Adauto da Silva

MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB 44176-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES PARECER

PRÉVIO PRESTAÇÃO DE CONTAS. GOVERNO. PARECER PRÉVIO.

**LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS. VISÃO GLOBAL.**

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1.

Aplicações superiores aos limites mínimos constitucionais em áreas essenciais da saúde e educação. 2. Aplicação superior ao mínimo legal dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. 3. Recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS. 4. Dívida consolidada líquida – DCL esteve, no exercício de 2017, no limite legal. 5. Adoção de alíquotas indicadas pela avaliação atuarial para as contribuições previdenciárias, dos segurados e patronal, do RPPS. 6. Por outro lado, despesas com pessoal acima do limite previsto na LRF. 7. Recolhimento parcial da contribuição patronal normal, mas em valor não expressivo, e crise orçamentária e financeira.

8. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 9. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo, emissão de recomendações. Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 11/06/2020, 1. 2. José Adauto Da Silva: CONSIDERANDO a aplicação de 27,52% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212;

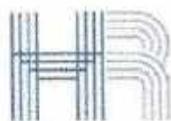
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: https://eetecidpe.tribepvaibadocsem.org.br/validador_documento/464ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e
Acesse em: https://eetecidpe.tribepvaibadocsem.org.br/validador_documento/464ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

CONSIDERANDO a aplicação de 71,29% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO a aplicação de 18,86 % da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

CONSIDERANDO que a dívida consolidada líquida – DCL ao final do exercício de 2017 perfaz 28,40% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO a adoção de alíquotas indicadas pela avaliação atuarial para as contribuições previdenciárias, dos segurados e patronal, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do artigo 40, da Carta Magna, e Lei Federal nº 9.717/98;

CONSIDERANDO o recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias de 2017 devidas tanto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme a Lei Federal nº 9.717/98,, bem como a Constituição da República, artigos 37 e 40;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, descumprimento do limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2017; crise orçamentária e financeira da contas do Poder Executivo; recolhimento parcial de contribuições devidas

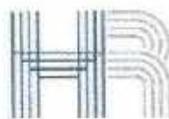
ao Regime Geral de Previdência Social, porém os valores não recolhidos não são expressivos; e desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

CONSIDERANDO à luz dos elementos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: https://eodet.ccepcid.br/ep/validarDocumento?codigo_documento=464ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e
Acesse em: https://eodet.ccepcid.br/ep/validarDocumento?codigo_documento=464ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibimirim a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). José Aduino Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável;

Atentar para o dever de promover a arrecadação de receitas tributárias do Município e créditos da Dívida Ativa;

Atentar para o dever de prover disponibilidade efetiva de recursos públicos para fazer face aos restos a pagar liquidados; Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições previdenciárias devidas ao respectivo regime de previdência social; Atentar para o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20.

DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Diretoria de Plenário: Enviar, por medida meramente acessória, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ibimirim cópia impressa do Parecer Prévio e do respectivo Inteiro Teor.

Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão : Acompanha CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA (grifo nosso)”

“19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/06/2020 PROCESSO TCE-PE Nº 18100393-4 RELATOR:

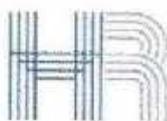
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stcpe.cepeja.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=464ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e>
Acesse em: <https://stcpe.cepeja.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=464ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e>



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

CONSELHEIRO CARLOS PORTO MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Governo EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

INTERESSADOS: Marcos José da Silva

MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (OAB 18526-PE)

MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA (OAB 41629-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL. NÃO REDUÇÃO EM PELO

MENOS UM TERÇO DO EXCEDENTE. CUMPRIMENTO DOS

DEMAIS LIMITES LEGAIS. RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE

SUFICIENTE PARA MACULAR AS CONTAS.

1. Não redução, em ao menos um terço, do percentual que extrapolou o limite estabelecido no art. 20 da LRF. Cumprimento dos demais limites legais e constitucionais. Recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas. Nível de transparência pública Insuficiente. Achados remanescentes incapazes de ensejar mácula às contas apreciadas. Parecer Prévio pela aprovação, com Ressalvas, das contas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 25/06/2020, CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal não logrou êxito em reduzir, em pelo menos um terço, o percentual da Despesa Total

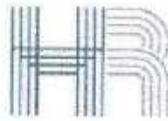
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANGUELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: https://stc.cejpe.fc.br/spm/validaDoc.aspx?CodigoDoc=documento_4640463-bc01-432a-b0c2-36c3b515159e



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

com Pessoal que extrapolou o limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o desenquadramento ocorreu no 1º quadrimestre de 2017, o interessado dispunha de prazo para reenquadramento da Despesa Total com Pessoal ao limite estabelecido na LRF, nos termos do art. 23 c/c o art. 66 do mesmo diploma legal, devendo essa análise ser realizada nas auditorias do exercício seguinte;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Insuficiente, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abreu e Lima a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Marcos José Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

Evitar o envio do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita e de abertura de créditos adicionais;

Incluir na programação financeira demonstrativo especificando em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança

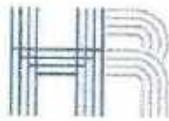
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <http://stc.ecc.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDoc=4640463-bc01-4394-b02-363b515f59e>
Código do documento: 4640463-bc01-4394-b02-363b515f59e
Identificador: 03830995-ba09-4107-810941-bada2855ef1397



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

Aprimorar o controle contábil por fonte/aplicação de recursos a fim de só permitir saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit /Déficit do Balanço Patrimonial, com as devidas justificativas em notas explicativas;

Contabilizar a Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial (Ativo Circulante e Não Circulante), a fim de seja garantida a integridade das informações contábeis dos ativos municipais;

Aprimorar o controle dos elementos do Ativo e Passivo, a fim de que o Município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo;

Evitar a inscrição de Restos a Pagar Processados sem disponibilidade de Recursos, vinculados e não vinculados, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte;

Aprimorar os instrumentos de controle orçamentário de modo a manter a realização da despesa orçamentária dentro dos limites das receitas arrecadadas, evitando a ocorrência de déficit orçamentário;

Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;

Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão ;

Acompanha **CONSELHEIRO CARLOS PORTO** , relator do processo

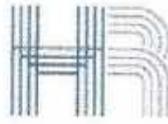
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL SON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stc.ccepe.br/pt/validarDoc.aspx?Codigo=documento:46401403-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59c>



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

**CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha Procurador do
Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA"**

Assim, requer a aprovação do apontamento.

**1.4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – RECEITA ARRECADADA E DESPESAS; GESTÃO
FINANCEIRA E PATRIMONIAL – CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS
RECURSOS; GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL – ASPECTOS RELACIONADOS
AO PASSIVO – PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**

a) Déficit de execução orçamentária

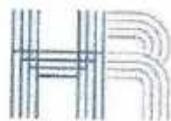
Conforme apontado, realmente há déficit de execução orçamentária no município no ano de 2021. Vale destacar, que no exercício em tela, ainda estávamos enfrentando a pandemia da COVID-19 e o município precisou aumentar suas despesas na área da saúde para oferecer atendimento à população. Outro ponto importante é que Ibirajuba por ser uma cidade de pequeno porte, sobrevive basicamente dos repasses de FPM o que restringe a parte financeira para que a gestão possa honrar com as despesas.

b) Deficiências Contábeis e ausência de nota

No ano de 2021, primeiro ano de gestão, com o forte impacto da pandemia, e a pouca transição de gestões anteriores, O Município encontrou dificuldades em implantação de determinados atos e sistemas como, por exemplo, o controle para execução da fonte de recurso, deixando a fonte do FUNDEB com déficit.

Entretanto, no ano seguinte, em 2022 tal situação foi totalmente modificada com novo software contábil, afim de proporcionar maior controle na execução das fontes de recursos.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL SON RODRIGUES PATRICIO
Assinado em: 2022/08/15 10:00:00
Acesse em: <https://sicef.cepe.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 4640a03-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59c
Identificador do documento: d1f8c199c-aa19-407a-b094-10d02853c1537



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

Ademais, o entendimento desta Corte acerca de inconsistências e deficiências na elaboração e apresentação das informações contábeis tem sido no sentido de que não passíveis de provocar a rejeição das contas. Nesta mesma senda, observe-se o seguinte precedente:

"PROCESSO T.C. Nº 1230057-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/02/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES (EXERCÍCIO DE 2011)

INTERESSADOS: Sr. ODEILDO BERTOLDO DE ANDRADE E AMARO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: Dr. AMARO JOSÉ DA SILVA – OAB/PE Nº 22.864

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA ACÓRDÃO T.C. Nº 244/13

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1230057-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o rol de inconsistências e deficiências na elaboração e apresentação das informações contábeis do Ente, que resulta num errôneo reflexo da sua avaliação patrimonial e financeira, bem como deixa de oferecer elementos e indicadores acerca de seu regular funcionamento; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, parágrafo 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 61, § 2º, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Sr. Odeildo Bertoldo de Andrade, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Palmares e Ordenador de Despesas no exercício financeiro de 2011.

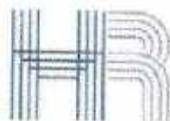
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANGUELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stc.cepe.gov.br/epw/validaDocumento.asp?Codigo=4b4b0a63-bc01-4329-b0c2-36c3b515f59e>



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

Aplicar ao Sr. Odeildo Bertoldo de Andrade multa no valor de R\$ 3.000,00, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (redação original), que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Determinar à atual administração da Câmara Municipal, sob pena de multa, nos termos do artigo 69 combinado com o artigo 73, inciso XII, da Lei Estadual nº 12.600/2004, o aperfeiçoamento e aprimoramento da escrituração contábil do Ente, a fim de que se evite a repetição de falhas atinentes à deficiência e inconsistência destas informações, adotando-se como referência o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicado aos Municípios, e as NBCT SP - Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

Recife, 18 de março de 2013.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior –

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Presente: Dr. Gilmar Severino de lima – Procurador "

Considerando que as pendências indicadas pela Auditoria neste lópico tratam-se de vícios formais já corrigidos, pugna pela sua aprovação

c) Inscrição em Dívida ativa

Devido a situação de pandemia da covid-19, com crise econômica que assolava o país, desemprego em alta, ficou inviável o município realizar cobranças referente a dívida ativa durante esse período. No exercício de 2022, com uma situação econômica um pouco

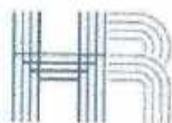
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <http://tce.tcepe.gov.br/validaDoc.aspx> Código do documento: 4640463-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59c



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

melhor, o município conseguiu aumentar sua arrecadação de dívida ativa para R\$ 10.964,00. Um crescimento considerável quando comparado com 2021 (R\$ 221,24).

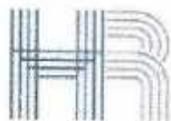
É importante considerar que Ibirajuba possui um histórico de dificuldades na arrecadação tributária, é possível observar no próprio Relatório de Auditoria que a arrecadação própria correspondeu a 0,33% do total.

Isso, porém, não é privilégio apenas do Município de Ibirajuba/PE. Dificuldades na arrecadação de tributos, são frequentes no âmbito municipal, como pode ser verificado nas considerações tecidas pelo economista Pedro Humberto de Carvalho Júnior:

"Para o economista Pedro Humberto de Carvalho Júnior, um dos autores do estudo, ainda existe espaço para aumentar a arrecadação dos municípios. "As prefeituras têm dificuldade para cobrar o IPTU por falta de estrutura. É preciso realizar concursos, avaliar as casas, aprovar leis na Câmara Municipal, criar órgãos", enumera. Em alguns casos, é economicamente inviável para a cidade criar essa estrutura, já que a arrecadação seria menor que os gastos. Para Carvalho, uma maneira de aumentar a arrecadação é a mudança na lei federal que rege o IPTU. "Em Porto Alegre, por exemplo, um projeto que muda as regras do imposto está parado há 20 anos, pois não há consenso político", diz. Em sua opinião, a metodologia de avaliação de valor venal dos imóveis poderia ser aprovada por decreto, já que é uma decisão técnica. "O que deve passar pelo processo político são as isenções e outros pontos", diz."

A situação também está relacionada à frágil estrutura do setor de arrecadação e ao significativo ônus da instauração de procedimentos administrativos e processos judiciais de cobrança.





HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

O interessado reconhece a necessidade de refinar o planejamento orçamentário municipal, assim como de aprimorar o setor de arrecadação do município.

Portanto, se compromete a envidar esforços tanto para um planejamento orçamentário mais minucioso, quanto para reestruturar o setor de arrecadação do Município de Ibirajuba, a fim de ampliar a cobrança de tributos seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial.

Ademais, esta Corte de Contas vem decidindo que tal irregularidade não macula as Prestações de Contas de Governo, ensejando determinação, vejamos:

"16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 11/06/2020 PROCESSO TCE-PE Nº 18100317-0 RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ibirimirim

INTERESSADOS: José Adauto da Silva MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB 44176-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES PARECER PRÉVIO PRESTAÇÃO DE CONTAS. GOVERNO. PARECER PRÉVIO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VISÃO GLOBAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Aplicações superiores aos limites mínimos constitucionais em áreas

essenciais da saúde e educação.

2. Aplicação superior ao mínimo legal dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

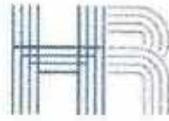
☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MANGUELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: https://stc.tcepe.gov.br/epi/vaidad/DocAssin.Codigo.do_documento_4b4bba631bc01-432e-b0c2-36c3b515159e



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

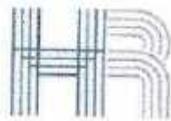
3. Recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.
4. Dívida consolidada líquida – DCL esteve, no exercício de 2017, no limite legal.
5. Adoção de alíquotas indicadas pela avaliação atuarial para as contribuições previdenciárias, dos segurados e patronal, do RPPS.
6. Por outro lado, despesas com pessoal acima do limite previsto na LRF.
7. Recolhimento parcial da contribuição patronal normal, mas em valor não expressivo, e crise orçamentária e financeira.
8. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 9. Parecer Frívolo pela a aprovação com ressalvas das contas de governo, emissão de recomendações.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 11/06/2020, 1. 2. José Adauto Da Silva: CONSIDERANDO a aplicação de 27,52% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212;

CONSIDERANDO a aplicação de 71,29% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007; CONSIDERANDO a aplicação de 18,86 % da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

CONSIDERANDO que a dívida consolidada líquida – DCL ao final do exercício de 2017 perfaz 28,40% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;





HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

CONSIDERANDO a adoção de alíquotas indicadas pela avaliação atuarial para as contribuições previdenciárias, dos segurados e patronal, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do artigo 40, da Carta Magna, e Lei Federal nº 9.717/98;

CONSIDERANDO o recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias de 2017 devidas tanto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme a Lei Federal nº 9.717/98, bem como a Constituição da República, artigos 37 e 40;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, descumprimento do limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2017; crise orçamentária e financeira da contas do Poder Executivo; recolhimento parcial de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social, porém os valores não recolhidos não são expressivos;

e desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

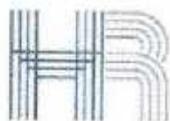
CONSIDERANDO à luz dos elementos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibimirim a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). José Adauto Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:





HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável; Atentar para o dever de promover a arrecadação de receitas tributárias do Município e créditos da Dívida Ativa;

Atentar para o dever de prover disponibilidade efetiva de recursos públicos para fazer face aos restos a pagar liquidados; Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições previdenciárias devidas; ao respectivo regime de previdência social; Atentar para o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20.

DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Diretoria de Plenário: Enviar, por medida meramente acessória, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ibimirim cópia impressa do Parecer Prévio e do respectivo Inteiro Teor.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: **ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA**

Assim, considerando a jurisprudência apresentada pugna a Defendente pela condução do presente item ao espaço das recomendações.

d) Liquidez imediata

Este resultado é devido a situação financeira que a gestão herdou de gestões anteriores. O município no início de 2021 comprometeu toda a execução orçamentária e programação financeira do corrente ano. Existia um valor considerável de restos a pagar (R\$ 2.261.105,37), inclusive folhas de pagamento em aberto de 2020.



HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

Diante deste cenário e com a escassez de recursos ficou impossível de alcançar um melhor resultado de liquidez imediata.

s) Percentual acima de 95%

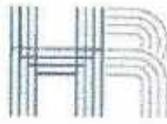
Como o próprio Relatório aponta, o principal motivo do Município ter alcançado este resultado é devido à baixa arrecadação de impostos, taxas e dívida ativa. Como já dito, as condições econômicas decorrente do ano pandêmico atrapalharam o ente no aumento de suas receitas próprias ocasionando este resultado.

Vale destacar que no exercício de 2022, o município conseguiu avançar suas receitas.

f) Aumento nos restos a pagar

Devido à baixa arrecadação de receitas próprias, em contrapartida com a necessidade de um maior investimento por parte do município na área de saúde pública, ocasionou este aumento de restos a pagar.





HERCULANO & RIBEIRO

ADVOCACIA

Pede deferimento.

Recife-PE, 04 de agosto de 2022.

Antonio Ribeiro Júnior

OAB-PE n.º 28.712



Documento Assinado Digitalmente por: MANGELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stc.ccepe.pe.br/spm/validaDoc.seam> Código do documento: 4640a63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

☎ 81-3204-6375

✉ contato@herculanoribeiro.adv.br

📍 Rua Coronel João Rufino, 42, Poço, Recife-PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Acesse em: <https://stc.ccepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

Ibirajuba, 20 de outubro de 2023.

Circular Interna nº 005/2023

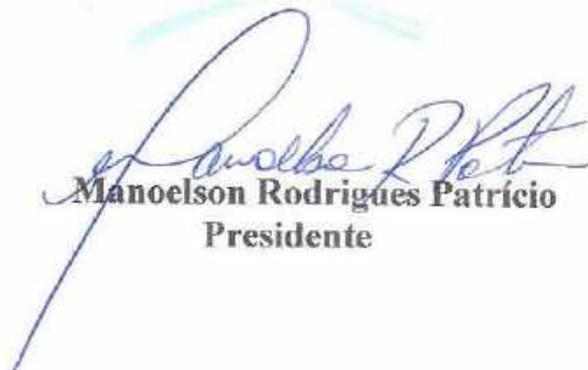
DO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Vereador Manoelson Rodrigues Patrício

AO: Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Eusébio Ferreira Barros Silva

Assunto: Encaminha defesa administrativa e demais providencias;

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a V. Exa. defesa administrativa da gestora Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama, apresentada pela a mesma, visando garantir o direito de defesa no presente processo de Julgamento de Prestação de Contas de 2021, para análise desta Comissão de Finanças e Orçamento e posterior emissão de parecer e elaboração do Projeto de Resolução.

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.


Manoelson Rodrigues Patrício
Presidente


23/10/23



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Acesse em: <https://stcpc.tepe.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 464baa63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, SOB RESPONSABILIDADE E GESTÃO DA SRA. MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Ficam APROVADAS SEM RESSALVAS as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade e gestão da Sra. Maria Izalata Silva Lopes Gama.

Art. 2º - Ficam alastadas todas as determinações expedidas pelo TCE/PE no bojo do parecer prévio emitido nos autos do Processo TC nº 22100548-1 (Prestação de Contas de Governo do exercício 2021).

Art. 3º - A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Ibirajuba acolheu parcialmente o PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TC nº 22100548-1 (Prestação de Contas de Governo do exercício 2021), aprovando sem ressalvas a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, referente ao exercício financeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

Art. 4ª - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Ibirajuba (PE), em 21 de novembro de 2023.

Eusebio Ferreira Barros Silva
EUSEBIO FERREIRA BARROS SILVA
PRESIDENTE

Jonas Batista Freitas Costa
JONAS BATISTA FREITAS COSTA
RELATOR

Adnildo Alves dos Santos
ADNILDO ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

HENRIQUE LOURENÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO | OAB-PE 43.404

APROVADO(A)

Em Reunião de 28/11/2023

Única Votação por 07 x 02 Votos

Adnildo Alves dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stc.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4baa63-bc01-439a-b0c2-36c3b515159e

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA-PE,
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, SOB
A RESPONSABILIDADE E GESTÃO DA EXM^a. SRA.
PREFEITA MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 61, inciso I, alínea "e", e inciso IV do mesmo dispositivo do Regimento Interno, passa a apreciar e relatar a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, exercício financeiro 2021, o fazendo nos seguintes termos:

1. MATÉRIA

Apreciação meritória da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE, referente ao exercício financeiro 2021, que teve como **gestora responsável a Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama**, a qual recebeu parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinando pela sua aprovação com ressalvas, conforme consta nos autos do Processo TC nº 22100548-1 (Prestação de Contas de Governo do exercício 2021).

Transitada em julgado a decisão em sede administrativa, o Órgão Auxiliar de Controle Externo (TCE/PE) encaminhou a íntegra do feito, eletronicamente, para ciência e julgamento político-administrativo desta Câmara Municipal, que recebeu a indigitada prestação de contas e seu parecer prévio.

2. RELATÓRIO

Cientificado pelo TCE/PE através de ofício de encaminhamento, na forma e prazos regimentais, o Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba, após apresentar em plenário a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal - exercício 2021 - sob a responsabilidade e gestão da Prefeita, Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama, submeteu a mesma ao crivo desta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhando a íntegra do Processo TC nº 22100548-1, para análise e emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4baa63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

Posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento o comprovante de notificação da gestora responsável, portanto, tendo-lhe sido garantida a oportunidade de apresentação de defesa administrativa perante esta Casa Legislativa Municipal.

Neste sentido, analisando o processo administrativo em curso, instaurado para apreciar o Parecer Prévio do TCE/PE e expedir julgamento político-administrativo acerca da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibirajuba no exercício financeiro 2021, é de se registrar que a marcha procedimental até aqui formalizada seguiu os parâmetros constitucionais e legais, vez que a gestora responsável foi regularmente notificada para apresentação de defesa escrita, restando garantido a mesma o exercício do contraditório e a ampla defesa.

A notificada, Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama, regularmente notificada, apresentou defesa escrita perante esta Comissão, de sorte que, o feito veio concluso em definitivo para análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Assim, presentes os requisitos regimentais e entregues as documentações digitais necessárias e suficientes para a análise meritória da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibirajuba (exercício financeiro 2021), tendo sido respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, concluímos que há base documental sólida para emissão do competente parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e confecção do reflexivo Projeto de Resolução a ser submetidos à análise e julgamento do plenário.

2.1. DA GESTÃO DA SRA. MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Pois bem. Após compulsar os autos processuais encaminhados pelo Órgão Auxiliar de Controle Externa (TCE/PE), passamos a analisar a referida prestação de contas, para em seguida emitir o competente parecer de nossa alçada.

Analisando o inteiro teor da deliberação do TCE/PE sobre a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba - exercício financeiro 2021, vê-se que o Conselheiro Relator, Dr. Carlos Neves, destacou o seguinte:

- **CONSIDERANDO** que houve a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação (35,89% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do Ensino e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

74,05% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica); e na Saúde (19,28% da receita vinculável em Saúde);

- **CONSIDERANDO**, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;
- **CONSIDERANDO** as irregularidades na gestão do RPPS, tais como: RPPS em desequilíbrio financeiro e atuarial; recolhimento parcial das contribuições dos segurados e patronais; adoção de alíquota de contribuição do servidor e patronal inferiores ao limite legal; e não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, necessitando de medidas de controle para o resgate do equilíbrio de suas contas, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos;
- **CONSIDERANDO**, no entanto, que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas;
- **CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;
- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;
- **EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Ibirajuba a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Maria Izalta Silva Lopes Gama, Prefeita, relativas ao exercício financeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Acesse em: <https://stc.ece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ba63-bc01-439a-b022-36c3b515f59e

- **DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ibirajuba, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:
- Elaborar plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no artigo 15 da Lei Complementar no 178/21.
- Estabelecer na Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
- Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de Receitas de Capital compatíveis com a real capacidade de arrecadação municipal, de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas, de forma que a LOA se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle.
- Atentar para consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.
- Elaborar a programação financeira com nível de detalhamento da receita adequado e baseada em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.
- **Prazo para cumprimento:** 90 dias
- Providenciar a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira que evidencie um



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stcpc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4baa63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

desdobramento baseado em estudo técnico financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a apresentar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

- **Prazo para cumprimento: 90 dias**
- Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante, e principalmente, maior esforço na cobrança dos créditos inscritos.
- **Prazo para cumprimento: 60 dias**
- Atentar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no artigo 167-A da Constituição Federal para controlar a evolução das despesas correntes.
- Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro nessa fonte.
- Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria)
- **Prazo para cumprimento: 360 dias**
- Evitar fazer inscrição de Restos a Pagar Processados sem que haja disponibilidade de caixa, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.
- Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stce.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4baa63-bc01-432a-b0c2-36c3b515f59e

econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

- **Prazo para cumprimento: 180 dias**
- Aperfeiçoar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.
- **Prazo para cumprimento: 90 dias**
- Realizar o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias (segurados e patronais) devidas ao RGPS e ao RPPS.
- Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.
- **RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ibirajuba, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:
- Envidar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação
- Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4baa63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.

- **DETERMINAR**, por fim, o seguinte:
- À Diretoria de Controle Externo:
- Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, auxiliada pela assessoria jurídica da Casa, analisou atentamente os autos da Prestação de Contas e os fundamentos fáticos e jurídicos trazidos no voto do relator, e por maioria dos votos concluiu, que **não houve vícios relevantes na referida gestão, muito menos existiram indícios de cometimento de ato de improbidade, desvio de verbas, danos ao erário ou má-fé.**

Inicialmente cumpre registrar que o ano de 2021, foi o ano que desafiou a humanidade em virtude da situação anormal caracterizada pela COVID-19.

Referida situação desafiou os gestores que não sabiam como intervir na prestação regular dos serviços públicos.

Diversas normas do nosso ordenamento jurídico foram alteradas, com a finalidade de prover as normas de acordo com a realidade vivenciada pela sociedade, desta feita, a Lei Complementar 173/2020 instituiu o programa federativo de enfretamento ao CORONAVIRUS, alterando a Lei Complementar 101/2000.

Neste sentido, o artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020, autorizou os Municípios a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos regimes próprios de previdência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://tcepe.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

Resta demonstrados que várias medidas excepcionais foram editadas com a finalidade de atender a situação emergencial que o mundo vivenciava em virtude da pandemia.

No Município de Ibirajuba a situação não fora diferente, pois diversos decretos emergenciais foram editados, regulamentando a prestação dos serviços públicos e privados, normas normatizando o funcionamento do comércio local e até mesmo a suspensão de atividades não essenciais.

Diante da situação excepcional vivenciada no ano de 2021, grave crise financeira fora instalada, pois os cidadãos ficaram impedidos de exercer suas atividades de forma regular, e assim, restou prejudicado a economia local, que por consequência, impediu-se que a população pudesse cumprir com suas obrigações de forma regular.

Analisando os autos, restou comprovado que no ano de 2021 o total de arrecadação no Município foi no valor de R\$ 221,24 (duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), já no ano de 2022 o total de arrecadação no Município de Ibirajuba foi no total de R\$ 10.964,00 (dez mil novecentos e sessenta e quatro reais), restando demonstrando que as razões que entabulou o Tribunal de Contas a inscrever recomendações na prestação de Contas do exercício 2021, ocorreram em virtude de situações alheias a vontade da gestora municipal, sem olvidar ainda para o fato de ocorrências que se deram em exercício anteriores.

Assim, à luz de todo o pontuado, o **Relator Jonas Batista Freitas Costa** entende que as determinações consignadas no parecer prévio emitido pelo TCE/PE, são plausíveis, devendo ser afastadas as recomendações diante dos fundamentos acima elencados.

X Diante do exposto, após compulsar a realidade dos autos, bem como a realidade fática do Município de Ibirajuba, e os argumentos colacionados pelo pessoal técnico vinculado ao órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), vê-se que não houve irregularidades, como pontuado, e que os fundamentos levados a nível de recomendação ocorreram em virtude de fatos alheios a vontade da gestora do Município, assim como: o COVID-19, e as irregularidades ocasionadas pelas gestões anteriores, não refletindo em danos ao erário ou em conduta ímproba, motivo pelo qual o relator desta Comissão de Finanças e Orçamento emite voto pela aprovação sem ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibirajuba - exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade e gestão da Sra. Maria Izalata Silva Lopes Gama.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4baa63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

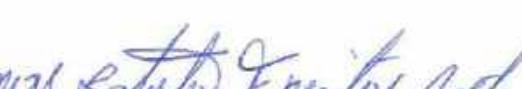
3. DECISÃO

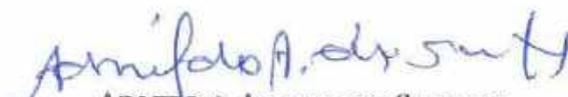
Ante o esposado, de posse de todos os registros consignados pelo Órgão de Controle Externo nos autos do Processo TC nº 22100548-1, acordam o Presidente e o membro desta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo o voto do relator, emite parecer concluindo pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS** das contas da Prefeitura Municipal de Ibirajuba (exercício 2021), sob a responsabilidade e gestão da Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama.

É o parecer que apresentamos e submetemos à apreciação plenária, na forma e prazos regimentais, acompanhado do reflexivo projeto de resolução, podendo ser alterado, a depender da defesa oral eventualmente apresentada.

Sala das Comissões, Ibirajuba (PE), em 21 de novembro de 2023.


EUSÉBIO FERREIRA BARROS SILVA
PRESIDENTE


JONAS BATISTA FREITAS COSTA
RELATOR


ADNILDO ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

THAIS DOMINIQUE
BATISTA
BESERRA:064722164
01
Assinado de forma digital por
THAIS DOMINIQUE BATISTA
BESERRA:06472216401
Dados: 2023.11.21 13:25:43
-03'00'

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
ADVOGADA | OAB-PE 37.824



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4baa63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Resolução nº 003/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, que *"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, SOB RESPONSABILIDADE E GESTÃO DA SRA. MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, em atenção ao que dispõe o artigo 60, *caput*, do Regimento Interno, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, o Exm^o. Sr. MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Resolução nº003/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso IV, e 162, inciso VII, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, não havendo, portanto, vício de iniciativa a destacar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, c/c o artigo 61, *caput*, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que o Projeto de Resolução nº 003/2023, guarda perfeita conformidade com os postulados da técnica legislativa, não veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, **Eusébio Ferreira Barros Silva**, relator, emito parecer favorável ao projeto de resolução em epígrafe.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4baa63-bc01-439a-b0e2-36c3b515f59e

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Resolução nº003/2023, que "*DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, SOB RESPONSABILIDADE E GESTÃO DA SRA. MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Sala das Comissões, Ibirajuba (PE), em 21 de novembro de 2023.


SAMUEL SIMPLICIO DUARTE
PRESIDENTE


EUSEBIO FERREIRA BARROS SILVA
RELATOR


JOSÉ AILTON SIMÕES DE MACEDO
MEMBRO

THAIS DOMINIQUE BATISTA
BESERRA:06472216401
401
Assinado de forma digital por THAIS DOMINIQUE BATISTA
BESERRA:06472216401
Dados: 2023.11.21 13:23:35 -03'00'

THAIS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
ADVOGADA | OAB-PE 37.824



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAJUBA/PE
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade e gestão da Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 37, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal de Ibirajuba aprovou e ele, Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam APROVADAS SEM RESSALVAS as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade e gestão da Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama.

Art. 2º - Ficam afastadas todas as determinações expedidas pelo TCE/PE no bojo do parecer prévio emitido nos autos do Processo TC nº 22100548-1 (Prestação de Contas de Governo do exercício 2021).

Art. 3º - A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Ibirajuba acolheu parcialmente o PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TC nº 22100548-1 (Prestação de Contas de Governo do exercício 2021), aprovando sem ressalvas a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirajuba (PE), em 29 de novembro de 2023.

MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Presidente

Publicado por:
Geneci Soares

Código Identificador:1651DBD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/12/2023. Edição 3486

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Acesse em: <https://stc.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, SOB RESPONSABILIDADE E GESTÃO DA SRA. MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 37, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal de Ibirajuba aprovou e ele, Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS SEM RESSALVAS** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade e gestão da Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama.

Art. 2º - Ficam afastadas todas as determinações expedidas pelo TCE/PE no bojo do parecer prévio emitido nos autos do Processo TC nº 22100548-1 (Prestação de Contas de Governo do exercício 2021).

Art. 3º - A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Ibirajuba acolheu parcialmente o **PARECER PRÉVIO** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TC nº 22100548-1 (Prestação de Contas de Governo do exercício 2021), aprovando sem ressalvas a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, referente ao exercício financeiro de 2021.



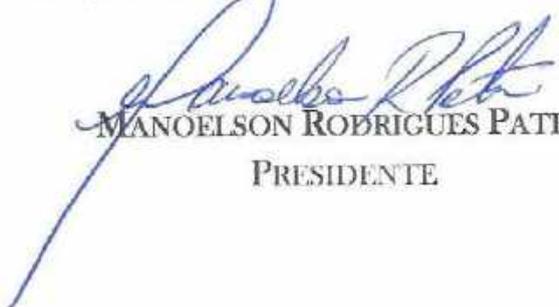
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



Documento Assinado Digitalmente por: MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ba63-bc01-439a-b0c2-36c3b515f59e

Art. 4^a - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirajuba (PE), em 29 de novembro de 2023.


MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
PRESIDENTE

Ata da 2ª (segunda) Reunião Ordinária do 4º (quarto) Período Legislativo de 2023, realizada no dia 10/10/2023 (dez de outubro de dois mil e vinte e três) sob a Presidência do Vereador Manoelson Rodrigues Patrício.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19h30min no recinto da Câmara Municipal de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, Casa José Inácio de Sobral, reunir-se a Câmara de Vereadores para realizar a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do 4º (quarto) Período Legislativo de 2023 sob a Presidência do Vereador Manoelson Rodrigues Patrício, estando presentes os Senhores Vereadores: **Santiago Justino Duarte, Eusébio Ferreira Barros Silva, Adnildo Alves dos Santos, José Ailton Simões de Macêdo, Jonas Batista Freitas Costa, Samuel Simplicio Duarte, Gilvan Marinho Pontes e Ailson Alves da Silva.** E estavam presentes os servidores **José Teófilo Simões de Barros, Davi Sobral Silva, Rafael Soares da Silva, Geneci Soares, Sildevania Mayara Silva Dudu Lopes, Adelma Maria Gomes, Sara Jeniffer Onofre Silva, Andréa Couto Alves Lima.** E como havia número e quórum legal foram iniciados os trabalhos. O Sr. Presidente pede que seja lido um trecho da bíblia e no pequeno expediente do dia, que seja lida a ata da Reunião anterior. Em discussão a ata de nº01, do 4º (quarto) Período Legislativo de 2023. **A mesma foi aprovada por 08x00, por unanimidade.** O Sr. Presidente coloca em votação os requerimentos dos Senhores Vereadores. **Requerimento de nº 074/2023,** do Vereador Manoelson Rodrigues Patrício, que seja consignado na Ata dos Trabalhos da Presente Reunião, Votos de aplausos aos Conselheiros Tutelares Ibirajubenses, que foram eleitos no dia 01 do mês em curso. Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2023. O mesmo foi provado por 08x00, por unanimidade. **Requerimento de nº 075/2023,** dos Vereadores Samuel Simplicio Duarte, Manoelson Rodrigues Patrício e Eusébio Ferreira Barros Silva, que seja dirigido apelo de ordem administrativa a Exma. Prefeita deste município, no sentido que sejam tomadas as providencias cabíveis, visando que seja enviada a esta casa legislativa um levantamento das despesas gastas na realização da festa de São Francisco de Assis, realizada no Alto de São Francisco. Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2023. O mesmo foi provado por 08x00, por unanimidade. **Requerimento de nº076/2023,** dos Vereadores Samuel Simplicio Duarte e Eusébio Ferreira Barros Silva, no sentido de que seja enviado a esta casa legislativa, informações quanto ativação do concelho Municipal de Desenvolvimento Rural. Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2023. O mesmo foi aprovado por 08x00, por unanimidade. O Sr. Presidente coloca em apreciação os Projetos de Lei nº021 e 022/2023, do Poder Executivo Local, e pede que o mesmo seja lido. **Projeto de Lei nº021/2023,** Atualiza o Plano Plurianual do Município para execução da parcela anual de 2024 e dá outras providencias. Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024. Gabinete da Prefeita, em 29 de Setembro de 2023. **Projeto de Lei nº022/2023,** Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024. Art.1º- Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício



financeiro de 2024, no montante de R\$45.500.000,00 (Quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentarias. Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2024. Gabinete da Prefeita, em 29 de setembro de 2023. O Sr. Presidente coloca em apreciação os Projetos de Lei nº02 e 03/2023, do Poder Legislativo, e pede que os mesmos sejam lidos. **Projeto de Lei do Legislativo de nº002/2023**, Declara de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos Associação dos Agricultores e Produtores do Sítio Gavião, e da outras providências. Art.2-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Ibirajuba, 29 de agosto de 2023. Autor o Vereador Samuel Simplicio Duarte. **Projeto de Lei nº003/2023**, Altera a Redação do Artigo 4º da Lei Municipal 162/2011, e da outras providências. Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Autor o Vereador Samuel Simplicio Duarte. O Sr. Presidente pede que sejam lidos o ofício e o parecer prévio do TCE-PE, e o mesmo ficará à disposição dos Senhores Vereadores. **Ofício TCE-PE**. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba, Cumprimentando V. Exª, envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta corte de contas, referente ao Processo T.C, prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, exercício de 2021, para apreciação dessa Casa Legislativa. Atenciosamente José Deodato- Diretor de Plenário. **Parecer Prévio**- Interessada, Maria Izalta Silva Lopes Gama. Emitir parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de Ibirajuba a aprovação com ressalvas das Contas da Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama, prefeita, relativas ao exercício financeiro de 2021. De acordo com o art. 105, sessão III, do Regimento Interno, O Presidente concede o espaço de até 10 (dez) minutos para cada Vereador inscrito fazer uso da palavra. O Sr. Presidente faculta a palavra ao Vereador Samuel Simplicio. **Usa da palavra o Vereador Samuel Simplicio Duarte**: Boa noite a todos os presentes. Eu venho a essa tribuna mais uma vez Sr. Presidente, falar acerca do transporte escolar do nosso município. Como já falei na reunião anterior que a gente tinha pedido explicações a atual gestão e ao Secretário de Educação, também fizemos audiência pública com o promotor aqui do município de Ibirajuba e a resposta que a gente recebeu, foi que essas rotas que citamos não tinha déficit, e hoje eu tive a informação mais uma vez que a rota Sete Voltas, Gavião, Minduri, Boa Vista e Boqueirão também encontrasse sem transporte escolar. E eu queria entender que administração é essa, que estão brincando de administrar, estão brincando com os direitos do nosso povo. E isso são direitos básicos adquiridos por lei, prejudicando não só os nossos alunos, como também os pais que têm que se deslocar muitas vezes com seus filhos, fazendo sol ou chuva, quando tem transporte para levar. No Minduri posso citar 3 que na primeira semana de setembro ficaram sem ir à escola, e ainda tem gente que vai dizer que estou aqui fazendo politicagem, quando eu estou defendendo os direitos da nossa população que votaram na



gente para aqui está fazendo isso. Eu queria estar aqui parabenizando, dizendo que a educação está boa, que os professores estão recebendo seu piso, que os alunos estão tendo merenda de qualidade, que o transporte escolar não falta. Há informação, inclusive tem prints de conversa, tem provas, já conversei com os pais, e vai ser necessário a gente mobilizar os pais para que a gente venha até o fórum ou aonde for, fazer abaixo assinado, e o que for possível, que pelo jeito estão ignorando a gente, pelo jeito não, estamos sendo ignorados literalmente. Nós como representantes legais do povo que somos, estamos fazendo as nossas solicitações, reivindicando, cobrando, mas parece que estão de brincadeira. São crianças senhoras e senhores, e me pergunto, se fosse o filho desses atuais administradores que estivesse faltando as aulas por falta de transporte escolar. E o que está acontecendo atual gestão, cadê o dinheiro que vem para isso, por que os agregados não estão recebendo para fazer o seu trabalho e automaticamente prejudicando nosso povo, nossos alunos, nossos pais. Parece que estão de brincadeira, é lamentável e inaceitável o que vem acontecendo dentro do nosso município, é revoltante. E eu quero dizer aqui aos pais que nós vamos convocar os mesmos e queremos a presença do máximo de pais possível para que a gente mobilize a justiça. Queria até que o Presidente se pudesse disponibilizar o jurídico para nos ajudar nessa situação, pois está uma situação insustentável que vem acontecendo em nosso município. Eu queria estar aqui parabenizando que a educação está boa, os professores estão felizes, que nossos alunos estão felizes, que os pais estão felizes. Mais infelizmente tenho que vir aqui inúmeras vezes reivindicar, já veio aqui secretário da justificativa, inclusive dizer que não sabia. E até quando isso vai se repetir, não podemos aceitar isso, pois não é uma coisa que aconteceu uma vez, é uma situação corriqueira. E isso é o que? Falta de organização? Falta de capacidade de administrar? Nós escolhemos pessoas para administrar e queremos ver revertido em políticas públicas de qualidade, não da forma como está sendo empregado. Com vários défices, em várias áreas, não é só na educação não, mas essa é a que vem se repetindo e os pais estão sentindo e está afetando o nosso povo e nossa gente. E eu queria uma resposta eficaz da justiça, por que mandar officio não adianta, a gente está sendo ignorado e deixo a convocação aos pais que estão sendo prejudicado para que possamos fazer esse abaixo assinado, para que possamos mostrar a força da união e da revolta que vem acontecendo aqui. As vezes as pessoas confundem defender direito com politicagem, aqui não estou fazendo politicagem, estou fazendo o meu trabalho de fiscal e de defensor do que é de direito do povo, e quero deixar bem claro isso, para que amanhã ou depois não venham retalhação para o nosso lado, pois não vamos nos calar, vamos até o fim fazendo o nosso papel de fiscal e defensor do povo de Ibirajuba. Obrigado Sr. presidente e uma boa noite a todos. **Usa da palavra o Presidente Manoelson Rodrigues Patrício:** Boa noite a todos os presentes. Quero comunicar aos senhores Vereadores que na próxima reunião ordinária dia 17 de outubro iremos realizar a votação na prestação de contas do ano de 2019, do Ex-Prefeito Sandro Arandas. **O Sr.**





Presidente Manoelson Rodrigues Patrício, não tendo mais nada a constar, declara encerrada a Reunião, e convoca os senhores Vereadores para próxima reunião Ordinária dia 17 de outubro de 2023, as 19hs:30min. Agradece a presença dos senhores Vereadores, da comunidade, e dar por encerrado os trabalhos da presente reunião. Eu, Quitéria Valéria Sobral Lima, a digitei:

Quitéria Valéria Sobral Lima

Manoelso R. Pat.

Flomax Batista Freitas Costa

Ailson Alves da Silva

Amirleop. eysorty

José Della Sanches de Almeida

Comun. Simplicio Duarte



Ata da 8ª (oitava) Reunião Ordinária do 4º (quarto) Período Legislativo de 2023, realizada no dia 21/11/2023 (vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três) sob a Presidência do Vereador Manoelson Rodrigues Patrício.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19h30min no recinto da Câmara Municipal de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, Casa José Inácio de Sobral, reunir-se a Câmara de Vereadores para realizar a 8ª (oitava) Reunião Ordinária do 4º (quarto) Período Legislativo de 2023 sob a Presidência do Vereador Manoelson Rodrigues Patrício, estando presentes os Senhores Vereadores: **Adnildo Alves dos Santos, José Ailton Simões de Macêdo, Jonas Batista Freitas Costa, Samuel Simplicio Duarte, Gilvan Marinho Pontes, Ailson Alves da Silva, Santiago Justino Duarte** e tendo faltado o Vereador **Eusébio Ferreira Barros Silva**. E estavam presentes os servidores **José Teófilo Simões de Barros, Davi Sobral Silva, Rafael Soares da Silva, Geneci Soares, Sildevania Mayara Silva Dudu Lopes, Adelma Maria Gomes, Sara Jeniffer Onofre Silva, Andréa Couto Alves Lima**. E como havia número e quórum legal foram iniciados os trabalhos. O Sr. Presidente pede que seja lido um trecho da bíblia e no pequeno expediente do dia, que seja lida a ata da Reunião anterior. Em discussão a ata de nº07, do 4º (quarto) Período Legislativo de 2023. **A mesma foi aprovada por 07x00**, por unanimidade. O Sr. Presidente coloca em votação os Requerimentos dos Senhores Vereadores. **Requerimento de nº080/2023**, do Vereador Manoelson Rodrigues Patrício, que seja dirigido apelo de ordem administrativa a Exma. Prefeita, no sentido que viabilize com urgência a construção de uma (01) lombada em frente a residência do Sr. Efigênio, no Sítio Pedra do Boi. Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2023. O mesmo foi aprovado por 07x00, por unanimidade. **Requerimento de nº081/2023**, do Vereador Adnildo Alves dos Santos, que seja dirigido apelo de ordem administrativa a Exma. Sra. Prefeita, extensivo ao Exmo. Secretário de Infraestrutura, no sentido que seja tomada as providencias cabíveis, visando a possibilidade de passar a máquina na estrada do Sítio Boqueirão, próximo a casa do Sr. Jonas de França, sentido ao Sítio Ouricuri. Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2023. O mesmo foi aprovado por 07x00, por unanimidade. **Requerimento de nº082/2023**, do Vereador Samuel Simplicio Duarte, requeiro que seja consignado na Ata da presente Reunião Ordinária Votos de Pesar pelo falecimento do Ex-Vereador e Servidor Público inativo Sebastião Gomes da Silva (Sebastião Fiscal). Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2023. O mesmo foi aprovado por 07x00, por unanimidade. O Sr. Presidente coloca em apreciação os Projetos de Lei do Poder Executivo de nº 023 e nº024 e pede que os mesmos sejam lidos. **Projeto de Lei nº23/2023**, Dispõe sobre a autorização para aquisição de imóvel pelo Município de Ibirajuba/PE e dá outras providencias. Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante compra um terreno localizado no município de Ibirajuba/PE, pelo valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, em 10 de novembro de 2023. **Projeto de Lei nº24/2023**, Cria o Conselho Municipal da Cultura de Ibirajuba-CMCI e o Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Ibirajuba- FMACI e dá outras providencias. Art. 1º- Fica Criado na estrutura organizacional da Administração Municipal de Ibirajuba, o conselho municipal da cultura de Ibirajuba- CMCI, como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente. Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro de 2023. O Sr. Presidente pede que seja lido o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e o Projeto de Resolução de nº03/2023, onde o mesmo ficará em apreciação dos senhores vereadores. **Parecer:** Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2021, sob a responsabilidade e gestão da Exma. Sra. Prefeita Maria Izalta Silva Lopes Gama. **1.Matéria:** A apreciação meritória da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE, referente ao exercício financeiro de 2021, que teve como gestora responsável a Sra. Maria Izalta S. L. Gama, a qual recebeu parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinando pela sua aprovação com ressalvas, conforme consta nos autos do Processo TC nº 22100548-1. **3. Decisão-** Antes o esposado, de posse de todos os registros consignados pelo órgão de controle externo nos autos do Processo TC nº22100548-1, acordam o Presidente e o membro desta comissão de finanças e orçamento, seguindo o voto do relator, e emite parecer concluindo pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS**, das contas da Prefeitura Municipal de Ibirajuba (Exercício de 2021), sob a responsabilidade e gestão da Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama. Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2023. **Projeto de Resolução de nº03/2023**, Dispõe sobre a aprovação sem ressalvas da prestação de contas de Governo da Prefeitura municipal de Ibirajuba, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade e gestão da Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama, e da outras providências. Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2023. De acordo com o Art. 105, sessão III, do Regimento Interno, O Presidente concede o espaço de até 10 (dez) minutos para cada Vereador inscrito fazer uso da palavra. O Sr. Presidente faculta a palavra ao Vereador Samuel Simplicio. **Usa da palavra o Vereador Samuel Simplicio Duarte:** Boa noite a todos os presentes. Como prometi de trazer aqui uma análise do relatório do tribunal de contas feitas no nosso município, e é um relatório extenso, tem mais de 30 páginas e fica até impossível da gente resumir para esclarecer sobre essa auditoria em nosso município, acredito que não vai da tempo em apenas 10 minutos, mas antes de eu entrar nesse resumo para tentar explicar para vocês o que o TCE encontrou no nosso município, eu gostaria de ler um requerimento de minha autoria de 13 de fevereiro que diz o seguinte “ Requerimento 19/2023, o vereador que este subscreve no uso de usa prerrogativas regimentais requer o envio do presente expediente ao



excelentíssimo Sr. Orlando José presidente do COMAGSUL consocio de município do agreste e mata sul para que convoque-se o grupo gestor do COMAGSUL para que se preste esclarecimento a respeito de sua atuação nesse município durante a sessão plenária dessa casa. Esse foi um requerimento pessoal, feito por mim e aprovado por unanimidade por essa casa, que até hoje a gente espera alguém vim de lá do COMAGSUL prestar esclarecimentos. E por que eu fiz questão de ler esse requerimento? Pois aqui nessa auditoria do TCE fala a respeito desse consocio, e até hoje a gente estranha porque ninguém veio prestar esclarecimento, mais o TCE a semana passada nessa auditoria cita o COMAGSUL. Análise do TCE, Auditoria especial de nº221002753 do exercício de 2021 referente ao contrato celebrado do município de Ibirajuba e o consocio de município do agreste COMAGSUL relativas ao programa de agentes de cidadania, visam o TCE apurar os aspectos da legalidade do contrato e a equanimidade para o município. E essa auditoria do TCE foi aberto para investigar a legalidade desse contrato junto ao COMAGSUL, e o custo-benefício, se era viável esse contrato, então a fiscalização do TCE, com essa auditoria visava isso. Diante disso encontrou as seguintes irregularidades: terceirização indevida em atividades, pagamento de despesa indevidas, apropriação indevida de ISSR dos prestadores de serviços pelo COMAGSUL, desvio de finalidade como burlar a regra do concurso público na contratação de voluntários quando deveria ser admitidos servidores por meio de concurso ou seleção de contrato. E aqui o TCE encontrou no mínimo 4 irregularidades que foram essas que eu citei para vocês. Dando sequência, de que forma o TCE chegou à conclusão desse relatório? Diante da constituição federal, e analisando o contrato 02 de 2021 ao fundo municipal de saúde e assistência social, e analisando as notas de envio de empenho e despesas desse contrato. Isso quem está falando é o TCE, não sou eu. O município de Ibirajuba em conjunto com o FMS fundo municipal de saúde formalizou o contrato em 2021 no valor de R\$1 milhão 164 mil com a COMAGSUL, e quais foram os serviços que foram contratados junto ao consocio COMAGSUL. Profissionais de saúde para o hospital, foram eles: médicos alergologistas, cardiologista, na urgência e emergência do hospital, médico para atendimento em domicílio, médico dermatologista, endocrinologista, médico gástrico, ginecologista, mastologista, neurologista, oftalmologista, ortopedista, otorinologista, pediatria, pneumologia, reumatologista, urologista e angioplastia. Só aqui foram citadas 17 especialidades, graças a Deus eu ainda não precisei dos serviços de saúde de Ibirajuba, pois não adoeci. Mas você cidadão pode falara se porventura precisou de alguma dessas especialista e não foi atendida, pois era para ter todas essas especialidades atendendo aqui no município. Também teve contratação de médico anestesistas, inclusive não sei se aqui já teve algum tipo de cirurgia. Nutricionista, psicólogo, terapias ocupacionais, fonoaudiólogo, bioquímico, profissionais de urgência na SAMU, profissionais em odontologia. E a sociedade pode inclusive nos ajudar a fiscalizar também, se de repente em 2021 todas essas especialidades atenderam em nosso município ou será que é



como os caminhões pipas que só está na folha de pagamento e não presta serviço ao nosso município? Dando sequência... eu gostaria de fazer um balanço das despesas de contratação de profissionais, que foram empenhadas e classificadas como: outros serviços de tributos, estão considerando uma fictícia de limites de despesas como, pessoal, maquiando assim a lei de responsabilidade fiscal, isso é o que diz o relatório. A atual gestão contratou de forma jurídica para burlar considerando a redução ficticiamente de pessoas, maquiando assim a lei de responsabilidade fiscal. E o que fez o COMAGSUL ter esse mar de irregularidade? a COMAGSUL contratou a empresa, que para vocês entendam a prefeitura contrata a COMAGSUL, e o COMAGSUL terceirizou uma outra empresa que foi a Múltiplos serviços, e para surpresa, que inclusive o TCE ainda nem sabe, a Múltiplos Serviços na época pertencia ao procurador do município do Sr. José Antonildo. Hoje inclusive essa empresa pertence a assessoria jurídica ainda da prefeitura de Ibirajuba, através da Sra. Dra. Jessica Rodrigues. E vocês façam aí seus juizes de valores, isso é o que o TCE está apontando no nosso município. A COMAGSUL recebia um percentual da prefeitura de Ibirajuba, de taxa de administração um total de 206 mil 111 reais e 07 centavos e ainda era retirados dos profissionais o imposto de renda e o ISS e não repassa ao município o valor total de 130 mil 520 reais e 46 centavos, e além de receber essa taxa para fazer essa situação que expliquei, ela ainda deixou de repassar aos cofres públicos a quantia de 130 mil 520 reais, que não foi cobrado pela atual gestão, que isso causa até estranheza. Por conta do tempo eu irei deixar a conclusão para próxima reunião, em que irei citar quem foram os indiciados e os valores que cada um vai ter que devolver aos cofres públicos. Uma boa noite a todos e até a próxima. O Sr. Presidente faculta a palavra ao Vereador Gilvan Marinho. **Usa da palavra o Vereador Gilvan Marinho Pontes:** Boa noite a todos os presentes. Eu nem iria usar a tribuna hoje, mas diante do exposto pelo vereador Samuel, que trouxe esse relatório, onde aqui foi lido antes nessa casa uma prestação de contas de 2021 da prefeita Maria Izalta, onde o próprio tribunal de contas que aqui foi citado manda essa casa aprovar a prestação, que vai ser votada dia 28, assim como Sr. Presidente já marcou a votação. E fico muito surpreso com essa questão, até porque isso aí já foi resolvido. Não existe contrato com o COMAGSUL; o COMAGSUL é um consocio, não é uma empresa que se contrata, ela é um consocio onde existe mais de vinte municípios que é justamente para baratear esses serviços. Como o vereador Samuel falou, aqui não realizam cirurgias, então o outro município que esteja consociado ao COMAGSUL ou outro consocio, como o CONIAB, eles são para baratear os custos e assim, os municípios vai se ajudando. O nobre Deputado Joaõzinho Tenorio também faz parte da COMAGSUL e as cirurgias que aqui não são feitas, pois aqui só são realizadas algumas pequenas cirurgias através de dermatologista, e as que não podem ser realizadas no município, nós encaminhamos para São Joaquim do Monte, para Caruaru ou para outro município que tenha essa especialidade, que aqui não apresenta. Não tem nada a ver, a COMAGSUL não é uma empresa, e



volto a dizer, é um consocio de municípios. E Ibirajuba não contratou, Ibirajuba apenas faz parte desse consocio, que até foi aprovado nessa casa para estar fazendo parte desse consocio da COMAGSUL, e assim baratear os serviços do município. Eram só esses os meus esclarecimentos e até a próxima oportunidade. Boa noite. **O Sr. Presidente concede uma réplica ao Vereador Samuel Simplicio:** Dr. Gilvan, o que eu trouxe aqui, não é invenção minha, isso foi o relatório da auditoria do TCE, se o senhor quiser inclusive eu posso lhe passar uma cópia em PDF. Isso não foi eu que inventei, foi o TCE que relatou e disse o que aconteceu nesse contrato junto a Múltiplos serviços, COMAGSUL e prefeitura. Eu estou apenas relatando para a população Ibirajubense, tome conhecimento para onde está indo o dinheiro deles. O TCE que é um órgão que tem a capacidade de fiscalizar que encontrou as irregularidades, inclusive aponta que vai ter que devolver, e na próxima reunião irei da continuidade. Obrigado. **O Sr. Presidente concede uma tréplica ao Vereador Gilvan Marinho:** Só para deixar claro Vereador Samuel, eu não disse que o Sr. está inventando nada, muito pelo contrário, o Sr. está aí com seu relatório em mãos. Agora esse relatório para mim já é caso encerrado, pois já foi respondido todas as questões que o senhor citou, inclusive, não só por Ibirajuba, como pelo o COMAGSUL, que repito, não é uma empresa, é um consocio de vários municípios. E já chegou do Tribunal de Contas a prestação do ano de 2021, foi colocado em apreciação hoje e veio aprovada sem ressalva. Obrigado. O Sr. Presidente convida o 1º Secretário o Sr. Jonas Batista para assumir a cadeira da Presidência, o 2º Secretário o Sr. Ailson Alves para assumir a cadeira da 1ª Secretária e o Vereador Samuel Simplicio a cadeira da 2ª Secretária, e faculta a palavra ao Vereador Manoelson Rodrigues. **Usa da palavra o Vereador Manoelson Rodrigues Patrício:** Boa noite a todos os presentes. Ouvindo as palavras do Vereador Samuel, gostaria de solicitar um ofício para o promotor, hoje quem responde pelo município é Dr. Geovane para que ele possa localizar esses 3 caminhões pipas para sabermos quem são esses carros, qual a placa e onde eles estão atendendo, com CPF e nome de cada beneficiário que recebeu essa água. Quero também solicitar por ofício que a prefeita mande informações para essa casa, se está havendo licitação para a compra desse terreno, no valor de 300 mil reais, que acredito que deve ter tido alguma licitação de algum loteamento no município que esteja fornecendo esse terreno. E antes de ser votado esse projeto que ela nos informe sobre a licitação desse terreno, quem é o dono, que já estou sabendo de várias compras que ela está fazendo e esse terreno não chega a esse valor, ela está comprando num valor muito a baixo desse preço. Quero solicitar um requerimento, e até ressaltar que no Sitio Gravatá 2 não só mora o Vereador Mano, lá existe outros moradores e que ela veja a possibilidade de passar a máquina na estrada, é até uma vergonha, mas os moradores se reuniram e já fizeram uma boa parte da estrada a mão. Eu ouvindo o seu discurso colega Samuel, e mais uma vez a gente fica triste, porque os vereadores vêm a essa casa tudo de cabeça baixa acatando o descaso que



acontece no município. Você falando aí da COMAGSUL, que ela vai devolver 120 mil aos cofres públicos do município e a senhora prefeita vai devolver 200 mil, e essa prestação de conta que entrou em apreciação hoje, aprovado sem ressalva é o parecer da comissão da casa, não é o parecer do tribunal de contas. E peço que na próxima reunião seja lido o parecer do tribunal de contas para que a população tenha conhecimento da verdade. Cada um tem uma visão, o tribunal de conta passou 2 anos para dá o seu parecer sobre as contas da gestora, onde a comissão da casa deu esse parecer com 30 minutos, e essa prestação de conta da prefeita veio com 16 ressalvas, por tanto não veio aprovada. E diante mais uma vez das perseguições eu quero falar para esse palhaço ou palhaça que deixem os jovens de Ibirajuba ganhar o seu dinheiro, uma pessoa que não quer que nosso município se desenvolva. Ontem mais uma vez denunciaram a minha esposa, e vão procurar o que fazer, vamos gerar renda e emprego no nosso município. A prefeita nem está gerando emprego e os que tem aí é salário de 600 reais, e agora baixaram para 350 reais. E tem aqueles que vão perdoar o mês de novembro e dezembro, e peço aos vereadores que nos ajudem, não fiquem aí só de cabeça baixa, só esperando a ordem da prefeita, vão fiscalizar, o ano que vem tem política, e a gente vai bater na porta do eleitor, e vocês já estão preparados para isso? Vamos trabalhar, fiscalizar, aqui nessa casa tem um peso e duas medidas, os professores entraram com uma representação para fiscalizar a prefeitura não foi aceita, aprovaram só o dessa casa, tem vereadores aqui que tem professor na família e chega e nega um pedido de investigação, com alegação que o município iria parar. A câmara está sendo investigada e nem por isso parou os trabalhos, estão fazendo as investigações, inclusive tudo que é pedido, a câmara está à disposição para atender, não tem nenhuma dificuldade, e creio eu que nada tem de errado nessa casa, mas estão fazendo isso por questões política para me tirar dessa casa. E mais uma vez eu não saio dessa casa, porque quem me deu a oportunidade de estar aqui como presidente foi Deus. E vocês vereadores tem a oportunidade de lutar pelo povo, mas vejo hoje vocês só preocupados com o dinheiro, com o poder, e preocupados em sentar-se nessa cadeira de presidente. Minha gente, vamos respeitar o povo, está feio para vocês, só ouvimos na rua os comentários de vocês, estão feitos uns urubus como já falei a semana passada. E peço que vocês venham sempre as reuniões, para ver o absurdo que está aqui nessa casa, enquanto tem um vereador correndo atras para descobrir as irregularidades do município, tem 6 vereadores preocupado para se sentar na cadeira de presidente. Quero solicitar através de ofício para o secretario de transporte, que na reunião passada eu falei sobre um quebra mola em frente a casa de seu Efigênio, e hoje a gente se deparou lá com a máquina da prefeitura retirando o quebra-molas, e é essa a administração pequena dessa prefeita, já falou para um vereador que ele não administrava nem a casa dele, e quem não administra a casa é a senhora, que não tem administração, pois como é que você vai para a casa de um cidadão de bem com criança em casa, netos, os carros passando em alta velocidade em frente a



casa, o cidadão faz um quebra mola e a prefeita manda retirar, se não estava bem feito, fosse lá e fizessem mais bem feito, agora mandar retirar, tanta coisa a fazer no município e não tem tempo, mas para fazer o mal e perseguir tem tempo, mas Deus está ai e ele vai mostrar a verdade. Eram essas minhas palavras e uma boa noite a todos. **Retorna a palavra o Vereador Samuel Simplicio:** Só quero ressaltar que quem aprovou as contas da prefeita sem ressalvas foi a comissão da Casa, tentando maquiar a prestação, como o Presidente falou ela veio com mais de 16 ressalva e com certeza dentro dessas ressalvas entra o que estou tentando mostrar para vocês, que não deu tempo de citar os nomes de quem vai ter que devolver dinheiro, mas próxima semana eu falo. E aproveitando também quero deixar o convite a todos para participaram da audiência pública a respeito da educação, que se realizará sexta feira dia 24, e é muito importante a participação de todos vocês que não aceitam esse descaso com o nosso município. Obrigado. **O Sr. Presidente Manoelson Rodrigues Patrício,** não tendo mais nada a constar, declara encerrada a Reunião, e convoca os senhores Vereadores para próxima reunião Ordinária dia 28 de novembro de 2023, as 19hs:30min. Agradece a presença dos senhores Vereadores, da comunidade, e dar por encerrado os trabalhos da presente reunião. Eu, Quitéria Valéria Sobral Lima, a digitei:

Quitéria Valéria Sobral Lima

Manoelson R. P.

João Batista Freitas Costa

Wilson Alves de Silva

Amélia de Souza

Jose A S de Mabele

Luís Carlos Gomes Filho

Samuel Simplicio Duarte



Ata da 9ª (nona) Reunião Ordinária do 4º (quarto) Período Legislativo de 2023, realizada no dia 28/11/2023 (vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três) sob a Presidência do Vereador Manoelson Rodrigues Patrício.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19h30min no recinto da Câmara Municipal de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, Casa José Inácio de Sobral, reunir-se a Câmara de Vereadores para realizar a 9ª (nona) Reunião Ordinária do 4º (quarto) Período Legislativo de 2023 sob a Presidência do Vereador Manoelson Rodrigues Patrício, estando presentes os Senhores Vereadores: **Adnildo Alves dos Santos, José Ailton Simões de Macêdo, Jonas Batista Freitas Costa, Samuel Simplício Duarte, Gilvan Marinho Pontes, Ailson Alves da Silva, Santiago Justino Duarte, Eusébio Ferreira Barros Silva.** E estavam presentes os servidores **José Teófilo Simões de Barros, Davi Sobral Silva, Rafael Soares da Silva, Geneci Soares, Sildevania Mayara Silva Dudu Lopes, Adelma Maria Gomes, Sara Jeniffer Onofre Silva, Andréa Couto Alves Lima.** E como havia número e quórum legal foram iniciados os trabalhos. O Sr. Presidente pede que seja lido um trecho da bíblia e no pequeno expediente do dia, que seja lida a ata da Reunião anterior. Em discussão a ata de nº08, do 4º (quarto) Período Legislativo de 2023. **A mesma foi aprovada por 08x00, por unanimidade.** O Sr. Presidente coloca em votação os Requerimentos dos Senhores Vereadores. **Requerimento de nº083/2023,** do Vereador Manoelson Rodrigues Patrício, que seja dirigido apelo de ordem administrativa a Exma. Prefeita, no sentido que seja tomada as providencias cabíveis, visando a possibilidade de passar a máquina patrol no Sítio Gravatá 2, sentido a residência do Sr. Leodoro. O mesmo foi aprovado por 08x00, por unanimidade. O Sr. Presidente coloca em discussão o Projeto de Lei do Poder Executivo de nº023/2023, e pede que o mesmo seja lido. **Projeto de Lei nº23/2023,** Dispõe sobre a autorização para aquisição de imóvel pelo Município de Ibirajuba/PE e dá outras providencias. Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante compra um terreno localizado no município de Ibirajuba/PE, pelo valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, em 10 de novembro de 2023. **O mesmo foi aprovado por 08x00, por unanimidade.** O Sr. Presidente coloca em discussão o Projeto de Lei do Poder Executivo de nº024/2023, e pede que o mesmo seja lido. **Projeto de Lei nº24/2023,** Cria o Conselho Municipal da Cultura de Ibirajuba-CMCI e o Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Ibirajuba- FMACI e dá outras providencias. Art. 1º- Fica Criado na estrutura organizacional da Administração Municipal de Ibirajuba, o conselho municipal da cultura de Ibirajuba- CMCI, como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente. Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da



Prefeita, em 17 de novembro de 2023. **O mesmo foi aprovado por 08x00, por unanimidade.** O Sr. Presidente coloca em discussão o Projeto de Resolução de nº03/2023 e pede que o mesmo seja lido. **Projeto de Resolução de nº03/2023,** Dispõe sobre a aprovação sem ressalvas da prestação de contas de Governo da Prefeitura municipal de Ibirajuba, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade e gestão da Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama, e da outras providências. Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2023. A palavra está à disposição dos senhores Vereadores. **Usa da palavra o Vereador Samuel Simplicio Duarte:** Bom pessoal o parecer do Tribunal de Contas ao contrário do que o Vereador Gilvan falou a semana passada, ela veio recomendando para ser aprovada sim, mas com 14 ressalva, a casa legislativa fez um parecer, que ela é soberana e pode fazer o seu próprio parecer, e tirou todas as ressalvas e colocou aprovando sem ressalvas, mas na realidade o tribunal de conta foi 14 ressalvas, só para enfatizar essa situação que a casa aprova sem ressalva, mas o tribunal apontou 14 ressalvas. Obrigado. **Usa da palavra o Vereador Gilvan Marinho Pontes:** Boa noite a todos. Só para corrigir uma questão, não foi ao contrário do que eu disse não. Foi lido na reunião anterior o parecer dessa casa, e falei sobre o parecer da casa, não do parecer do tribunal de conta. Até porque não tinha sido lido. Obrigado. **Usa da palavra o Vereador Jonas Batista Freitas Costa:** Boa noite a todos. Quero dizer que faço parte aqui da comissão do parecer, sou o relator, e esse parecer da casa foi feito por mim, e eu tenho autonomia de fazer o que a gente achar que é o certo, quem quiser votar a favor, vote, quem não, vote contra, sem problema nenhum. Agora ao meu intender fiz o parecer sem ressalva. Obrigado. **Usa da palavra o Vereador Manoelson Rodrigues Patrício:** Boa noite a todos. Como vocês ouviram foram 14 ressalvas, e uma das ressalvas fala da educação, e hoje a educação do nosso município se encontra defasada, onde o índice de desenvolvimento do aluno é de péssima qualidade, e como o aluno vai se desenvolver em sala de aula se falta até merenda. Estava na Cidade de cachoeirinha e encontrei uma professora comprando folha officio para levar para escola, pois solicitam na escola e não tem, e é uma dificuldade grande para os professores fazerem seu trabalho. O nobre vereador Jonas na prestação de contas do Ex-prefeito Sandro, ele como relator fez o parecer aprovando e hoje da mesma forma, mais o que quero dizer. Na de Sandro os senhores vereadores rejeitaram o parecer da casa e eu quero ver agora qual vai ser o voto de vocês. E de antemão quero já deixar registrado aqui que meu voto será contra, pois o tribunal de conta aprovou com ressalva, e são 14 ressalvas e pediu 90 dias para ela se explicar, mas nessa casa tem um peso e duas medidas. Obrigado. **Usa da palavra o Vereador Santiago Justino Duarte:** Boa noite a todos. Eu quero deixar meu voto bem claro, que aqui cada um faz o que acha correto, e eu vou votar com o relator da casa, pois voto conforme meu entendimento e cada um tem seu, agora não venham querer jogar a gente contra a sociedade. Eu todo dia estou com o povo carregando para um canto, comprando um remédio, e eu trabalho,



bato na porta do povo todo dia, eu participei de várias formaturas, e em todas que participei a gente da um brinde, e o povo quer é isso. Quando uma pessoa precisa de um advogado eu mando meu filho fazer, quando querem um carro para ir se aposentar eu mando levar, e esse é o trabalho do vereador e aqui nessa casa o vereador faz o que bem quer, aqui ninguém pense que vai nos dar ordem, pois faço o que eu quero. A gente esta calado para evitar outros problemas, mas a gente vai cortar os problemas pelo pé. Obrigado. **Em primeira e única votação o Projeto de Resolução de nº03/2023, os vereadores favoráveis permaneçam sentados, os contrários fiquem de pé. O mesmo foi aprovado por 07x02, sete votos favoráveis e dois contra.** De acordo com o Art. 105, sessão III, do Regimento Interno, O Presidente concede o espaço de até 10 (dez) minutos para cada Vereador inscrito fazer uso da palavra. O Sr. Presidente faculta a palavra ao Vereador Eusébio Ferreira. **Usa da palavra o Vereador Eusébio Ferreira Barros Silva:** Boa noite a todos. Venho aqui hoje parabenizar a grande audiência pública que foi realizado na última sexta feira, parabenizo os professores que participaram, deram a cara para bater, vinheram fazer suas denúncias, tudo sem mentira, sem calunia, só falando a verdade. Parabenizo os pais e alunos que participaram aqui inclusive até se emocionaram, e parabenizo a todos vocês também. E quero dizer que nós estamos à disposição de vocês para o que precisar e toda denuncia que tiverem pode nos procurar, pois o mandato da gente está à disposição de vocês. Quero solicitar um requerimento para o secretário de obras e ao secretário de educação, para que seja feito o concerto de um esgoto que se encontra a céu aberto na creche do Alto de São Francisco, onde aconteceu uma reforma agora a pouco e a fossa caiu, e ela se encontra aberta do lado da cisterna, e já está com uns 8 dias nessa situação. E ela se encontra aberta na calçada, correndo água para rua e vizinho a cisterna onde a água é usada para o consumo da escola, e queria que resolvessem com urgência esse problema, que é algo sério. Eram essas minhas palavras e obrigado. O presidente faculta a palavra ao Vereador Samuel Simplicio. **Usa da palavra o Vereador Samuel Simplicio Duarte:** Boa noite a todos. Como eu fiquei de terminar aqui a análise do tribunal de contas, que eu vinha trazendo esclarecimento a cerca da auditoria do TCE e faltou aqui apenas eu citar os nomes do indiciados que vão ter que devolver valores aos cofres públicos, e venho trazendo essas informações, para que vocês acompanhem e a gente vem mostrando ao contrário do que a atual gestão diz que falta dinheiro, dinheiro tem, a forma como ela está sendo aplicado pode ser que não esteja certa, e inclusive o TCE mostra isso nessa auditoria no município de Ibirajuba. E voltando essa parte o município de Ibirajuba, no caso contrata ou fez o consocio com a COMAGSUL, o COMAGSUL por sua vez contrata a múltiplos serviços, que é uma empresa que na época era de propriedade do procurador do município, e apontou as seguintes irregularidades que já citei e no caso a COMAGSUL recebia um percentual da prefeitura de Ibirajuba de taxa de administração, num total de 206 mil 111 reais e 87 reais. E ainda retirava dos profissionais que foram



contratados o valor de imposto de renda e 130 mil, 520 reais e 46 centavos. E o tribunal de conta aponta aqui os indiciados que são os seguintes, passivos de devolução e multa, são os seguintes: senhora prefeita Maria Izalta, passivo de multa e devolução de 206 mil 111 reais e 66 centavos, que era a taxa de administração que foi repassado para o COMAGSUL junto com o secretário de saúde da época o Sr. Gesse Dias também passivo de multa e devolução desse valor que acabei de citar. A senhora Andrea Patrício Justino passivo de multa e o COMAGSUL a devolução de 130 mil reais, 520 reais e 46 centavos, que foi a apropriação indevida que deveria ter repassado para os cofres públicos e não passou, curiosamente a prefeitura de Ibirajuba contratou uma empresa a inove serviços justamente para saber quem era as empresas que não estava repassando os seus impostos devidos aos cofres públicos do município, e eu queria inclusive fazer um requerimento direcionado a essa empresa, para saber se ela detectou que a COMAGSUL não devolveu esse valor trazendo prejuízo ao erário do município, e se detectou quais foram as providencias que foram tomadas, pois é um valor significativo já que se diz que falta dinheiro por que esse valor não voltou aos cofres públicos. E como a gente vem mostrando aqui há dinheiro sim e não é pouco, pode ser que não der para fazer o extraordinário, mas o básico dá. E a quantia que chega aos cofres públicos do município é mais que suficiente para atender as necessidades básicas do nosso povo. O que não dá para aceitar é falta de merenda, falta de transporte, falta de pagamento de fornecedores, pois para isso tem dinheiro suficiente. Eu queria até fazer aqui um apelo aos nobres colegas vereadores que eu discordo inclusive da fala do colega vereador Santiago, que o trabalho nosso é de levar alguém para algum lugar ou dá um remédio ou uma cesta básica. Cesta básica a gente dá independente de ser vereador, isso é parte humana, quem está passando fome a gente doa, independentemente de ser vereador ou não. Remédio da mesma forma, o papel do vereador é diferente disso, bastava que a gente fizesse o que é nosso dever e tudo mais seria acrescentado. Que é fiscalizar. Fiscalizar o que é do povo por direito, e infelizmente a partir do momento que a gente não faz esse trabalho, as pessoas não intendem qual é a função dos vereadores e de forma erronia é trazido aqui a essa casa que a gente tem que se disponibilizar a dá um caminhão de água, levar alguém ao aeroporto ou no hospital. Mas, se a gente fizer o nosso trabalho de fiscal, tudo isso vocês terão, não precisava pedir, é direito de vocês. Vocês chegariam no hospital teria o remédio, pois tem dinheiro para isso e a gente vem mostrando isso aqui e é uma questão de conscientização dessa casa de fazer o que é seu por direito, que é fiscalizar. Se fiscalizar o dinheiro do povo, tudo isso vai ser sanado, vai chegar água na cisterna lá do homem do campo, que as vezes chega na secretaria pedir água e não tem, e, no entanto, tem 3 caminhões pipas agregados desde o início do mandato, inclusive vi umas fotos que apareceu um caminhão colocando água. E é esse o trabalho do vereador, de saber onde estão as coisas, por que não tem transporte para levar os pacientes ao hospital para ir fazer seu exame fora, por que essa casa muitas vezes é omissa, é



conivente com o que é errado e é isso que não pode acontecer e é isso que temos que conscientizar o nosso povo de entender que esse não é o papel do vereador, bastava ele fiscalizar seu dinheiro que vocês teriam tudo isso, não precisava está se humilhando, pedindo. E você tem o poder de a cada 4 anos olhar para o seu representante e perguntar, de que forma você me ajudou. E é impressionante de como as pessoas de forma errônea ver o vereador. Vereador é muito importante, e infelizmente nós somos tachados que não serve para nada, mas se fizermos o nosso papel serve para muita coisa. Tivemos uma audiência pública e queria que todos os vereadores tivessem presente, pois não tinham como você não se comover ouvindo pais, mães de família sofrida e que tiveram a coragem de subir aqui e relatar os fatos. Peço até aos vereadores que não estava presentes que assistam à reunião, que vocês vão ouvir o que estou relatando aqui da boca dos próprios pais, e é revoltante, não tem como não se comover, e nós somos coniventes com isso a partir do momento que não fiscalizamos. E na próxima reunião eu vou falar um pouquinho a respeito da conscientização do eleitor, pois se você eleitor fica pedindo, e não entender o papel do vereador, das duas uma, se o vereador se propor a fazer, o salário do vereador não vai ser suficiente para isso e ele termina o mandato sem nada ou ele acaba se corrompendo para poder atender essa demanda que não é papel dele, é do executivo que tem dinheiro suficiente para isso. Obrigado senhor Presidente e uma boa noite a todos. O Sr. Presidente convida o 1º Secretário o Sr. Jonas Batista para assumir a cadeira da Presidência, o 2º Secretário o Sr. Ailson Alves para assumir a cadeira da 1ª Secretária e o Vereador Samuel Simplicio a cadeira da 2ª Secretária, e faculta a palavra ao Vereador Manoelson Rodrigues. **Usa da palavra o Vereador Manoelson Rodrigues Patrício:** Boa noite a todos os presentes. Gostaria de iniciar minhas palavras solicitando um requerimento para que a senhora prefeita aproveite que está sendo realizado a segunda etapa do asfalto da Rua Bartolomeu depois de 6 meses, e mande fazer uns quebra molas na Avenida Tenente Xavier, pois é uma avenida grande e os veículos passam em alta velocidade. Como já foi dito por Samuel, temos muito dinheiro no nosso município, só de ICMS, que aqui recebe toda quarta feira, Ibirajuba recebe mais dinheiro que a Cidade de Altinho. E que a senhora prefeita abra um pouco seu coração e pague aos negociantes do município que trabalhou no município e que não recebeu as vendas, pois hoje me procuraram um comerciante e me relatou que vendeu a senhora prefeita em 2021, e até hoje não recebeu. Então senhora prefeita, pegue o dinheiro desse ICMS e quite com alguns comerciantes, que estão sofrendo, e a dificuldade é muito grande para quem está começando para vender, tendo um lucro mínimo, e passar esse tempo todo para receber. Semana passada tinha uma Hilux preta em frente à prefeitura, de mais uma pessoa que fornece para prefeitura que estava lá querendo receber. Passou a manhã quase toda na frente e não consegue falar com a prefeita. E vamos cumprir com as necessidades do município, vamos pagar o povo, pois quem vende ou presta serviço quer receber. Quando Samuel fala em fiscalizar, e o vereador citou que trabalha levando pessoas para outras



idades, dando cesta básica, isso é papel da prefeita, tem carro eficiente na prefeitura para fazer esses trabalhos, a gente não precisa está dando remédio, nem carro, e prestando esse serviço não, pois a prefeitura tem o dever em contribuir, e a gente tem que fazer o serviço da gente, o povo colocaram a gente nessa casa, não foi para essa função, estamos nessa casa para fiscalizar. Eu fui eleito com 504 votos, e eu sou a boca dessas pessoas aqui nessa casa, para defender e cada um aqui esta para defender o povo, não defender a si próprio, que é o que vejo nessa casa. Se minha casa está bem o resto que se exploda, mas não é assim, façam uma reflexão, veja o que vocês estão fazendo no nosso município. Chega nessa casa uma prestação de contas com 14 ressalvas, e vocês balançam a cabeça aprovando e vem me dizer que não fazem o que a prefeita quer. Vocês fazem sim o que ela quer, vocês são capachos dela, são muito obedientes. Um vereador a semana passada dizer que tem dinheiro, e chamou eu, Samuel e Eusébio de lisos, mas o mundo dá muitas voltas, conheço vários empresários que tinha 10 Hilux, 30 caminhões e hoje estão todos de esmola. Deus está vendo tudo, sei que pessoas assim nem acredita em Deus, mas ele está no céu, para nos dá o troco a cada um de nós. Ouvindo Samuel falar do caminhão pipa, e um caminhão pipa é da prefeitura e o outro é de Zé do Cajá, que está prestando serviço, mas falta ainda 2 aparecer, e hoje a gente ver Ibirajuba na pior administração desses 60 anos de Ibirajuba, pois eu achava que a pior gestão tinha sido do Ex-prefeito Galego, mas olhando essa, a do ex-prefeito Galego deu de 10 a zero nessa. Pois quando você vê numa sexta feira num te um cristão que entre na prefeitura para falar com a prefeita, você pensa que administração é essa? Ai a prefeita pega chama o funcionário da prefeitura e diz que vai ganhar essas eleições, o candidato que vim venha com dinheiro. Senhora prefeita a senhora é tão pobre, que só tem dinheiro, pois se a senhora está pensando que vai comprar os votos da população de Ibirajuba com dinheiro a senhora está enganada. Todo cidadão de Ibirajuba esta lhe esperando em casa para lhe da uma resposta, pois na sua campanha passada teve duas pessoas fundamentais na sua campanha, uma pessoa fui eu e a outra pessoa foi Carla, e nessa eleição que vem aí, a senhora terá uma dificuldade grande par pedir voto e entrar nas casas, pois a senhora sabe, que na campanha política a senhora entrou numa casa e o rapaz lhe disse, que não votava na senhora, pois tinha alguém do seu lado que não prestava, inclusive a senhora hoje esta junto com esse povo. Dinheiro é complemento, mas não é tudo, a gente tem que ter carinho pelo povo, temos que sentir a dor do próximo para fazer uma administração bonita. E aqui só vejo perseguições, quando o cidadão se levanta contra a gestão, e se ela puder matar, ela mata, e não é assim, não estamos contra a senhora, estamos contra politicamente, pois política é um jogo, quando acaba o jogo a gente desmonta o palanque e vamos administrar o nosso município, mas hoje aqui não tem administração em nada, está tudo acabado. Quando a prefeita não está no município a cidade para, pois secretário nenhum tem autonomia de comprar um bujão de água. E peço a vocês que nessa eleição de 2024, vocês não votem por dinheiro, escute as



propostas, veja o que está acontecendo no município, pois se forem dar mais uma oportunidade para essa prefeita pode fechar Ibirajuba com uma porteira, pois vai ficar tudo abandonado. Obrigado e que Deus abençoe a todos vocês. O Sr. Presidente Manoelson Rodrigues Patrício, não tendo mais nada a constar, declara encerrada a Reunião, e convoca os senhores Vereadores para próxima reunião Ordinária dia 30 de novembro de 2023, as 19hs:30min. Agradece a presença dos senhores Vereadores, da comunidade, e dar por encerrado os trabalhos da presente reunião. Eu, Quitéria Valéria Sobral Lima, a digitei: Quitéria Valéria Sobral Lima.

Manoelson R. Patrício
João Batista Freitas Costa
Ailson Alves de Silva
Amilero A. dos Santos
Jose A.S. do Nascimento
Luiz Fernando Gomes Silva
Samuel Simplicio Duarte